



4

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 03/2019**

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 11/02/2019

**Início da Reunião:** 15,25 horas

**Terminus da Reunião:** 17:45 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. \_\_\_\_\_

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. \_\_\_\_\_

**Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

9

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. APROVAÇÃO DE ATAS

### 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

### 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

### A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

**A1.1** Designação dos Representantes da Câmara Municipal em Diversas Entidades – Aprovar em minuta.

**A1.2** Transferência de competências para as autarquias locais – Decreto-Lei 20/2019 - proposta de não aceitação do exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

**A1.3** Transferência de competências para as autarquias locais – Decreto-Lei 22/2019 - proposta de aceitação do exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

**A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)****A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)****1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)****1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)****1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**

**1.2.1.** Proposta de Minuta do Contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz, entre o Km 19,500 e o Km 26,950, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho – Para remessa à Assembleia Municipal.

**1.2.2.** Proposta de Minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros (ID 5742), Instalações Sanitárias (ID 5741), Depósito de Água (ID 9609), jardins e espaço adjacente entre os Kms 26,640 e 26,905, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, na Linha da Beira Alta, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho – Para remessa à Assembleia Municipal.

**1.2.3.** Aprovação de minuta de escritura de justificação do cemitério municipal – retificação da minuta aprovada em deliberação de 10 de setembro de 2018 – Aprovar em minuta.

**1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

**1.3.1.** Acordo de cooperação/estágio com a Escola Superior de Educação/Politécnico de Coimbra - estágio da Licenciatura em Turismo – Aprovar em minuta.

**1.3.2.** Protocolo de cooperação com o Instituto Superior Miguel Torga - estágio da Licenciatura em Serviço Social – Aprovar em minuta.

**1.3.3.** Proposta de recrutamento para Constituição de Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para a DDS/Unidade Orgânica de Desporto – Aprovar em minuta.

**1.3.4.** Proposta de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para um posto de trabalho da carreira/categoria

Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para a DAGF/Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal.

#### **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**

#### **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

**1.5.1.** Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora das Virtudes – Gatões – Ratificação.

**1.5.2.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/12/2018 e 31/01/2019.

#### **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**

##### **1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

**1.6.1.1.** 1ª. Revisão ao Orçamento 2019 e Grandes Opções do Plano 2019-2022 – Aprovar em minuta.

**1.6.1.2.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/12/2018 e 31/01/2019.

##### **1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**

**1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

##### **1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**

### **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**

#### **2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

**2.1.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Junta de Freguesia do Seixo – Ratificação.

2.1.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Comissão Organizadora do IX Trail “Viver Pereira” – Aprovar em minuta.

2.1.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Rancho Folclórico do Centro Beira Mondego- Santo Varão – Aprovar em minuta.

2.1.4. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social | programa de apoio à atividade regular 2018 | Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa – Aprovar em minuta.

2.1.5. Apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social- Proposta de abertura do procedimento de candidaturas ao programa de apoio à atividade regular 2019 – Aprovar em minuta.

2.1.6. 17º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Donativo – Aprovar em minuta.

2.1.7. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social | programa de apoio ao investimento 2018 | Clarificação do Artigo 17º – Aprovar em minuta.

2.1.8. Regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social | programa de apoio ao equipamento 2018 | Clarificação do Artigo 17º – Aprovar em minuta.

## **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)**

2.2.1. Acordo de colaboração a estabelecer entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Centro Social e Paroquial das Meãs – Aprovar em minuta.

2.2.2. Auxílios Económicos – Ano letivo 2018/2019 – Aprovar em minuta.

2.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Mendes Galvão - Aprovar em minuta.

2.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Monteiro Cavaleiro - Aprovar em minuta.

2.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Rosa Fernandes Nunes - Aprovar em minuta.

4

**2.2.6.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Aldora Gonçalves Ribeiro - Aprovar em minuta.

**2.2.7.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Graciete Domingues Picanço - Aprovar em minuta.

**2.2.8.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Melo da Costa - Aprovar em minuta.

**2.2.9.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luiz Aires Rodrigues - Aprovar em minuta.

**2.2.10.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Alberto de Oliveira Santos - Aprovar em minuta.

**2.2.11.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda Ferreira Pimentel - Aprovar em minuta.

**2.2.12.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Carvalho Ferreira - Aprovar em minuta.

**2.2.13.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Marques Amaro - Aprovar em minuta.

**2.2.14.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria de Oliveira Pereira - Aprovar em minuta.

**2.2.15.** Proposta de aprovação da atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda de Carvalho Antunes - Aprovar em minuta.

**2.2.16.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a João Afonso Duarte Moreno Costa - Aprovar em minuta.

**2.2.17.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Sofia Neto Gomes - Aprovar em minuta.

**2.2.18.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Matilde Craveiro dos Santos - Aprovar em minuta.

**2.2.19.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Alice Isabel Duarte de Azevedo - Aprovar em minuta.

**2.2.20.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Manel Pardal Cavaleiro - Aprovar em minuta.

**2.2.21.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Maria Beatriz Tudela Sousa de Oliveira Marques - Aprovar em minuta.

**2.2.22.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Maria João Vila Rodrigues - Aprovar em minuta.

**2.2.23.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Valentim Loureiro Veloso - Aprovar em minuta.

**2.2.24.** Proposta de deferimento do pedido de pagamento em prestações de Frederico Gonçalo da Silva Maravilha Duarte – Aprovar em minuta.

**2.2.25.** Proposta de deferimento do pedido de pagamento em prestações de Célia Maria Azedo Afonso – Aprovar em minuta.

### **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)**

**2.3.1.** Utilização do Pavilhão Municipal, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, para realização do II Torneio de Futebol Comandante Ernesto Crispim - 16 de fevereiro – proposta de isenção de taxas – Aprovar em minuta.

**2.3.2.** Abertura do Procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular no âmbito do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD) – Aprovar em minuta.

**2.3.3.** Prémio de Mérito Desportivo – abertura do procedimento de candidatura nos termos do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD) – Aprovar em minuta.

**2.3.4.** Abertura do Procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à construção /beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas – Aprovar em minuta.

**2.3.5.** Abertura do Procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte – Aprovar em minuta.

**2.3.6.** Regulamento do apoio municipal a associações desportivas | programa de apoio à aquisição de veículos de transporte | Clarificação do Artigo 22.º – Aprovar em minuta.

4

### **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

#### **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**

#### **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**

**3.2.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**3.2.2.** Pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar e muro, a requerimento de Hugo Miguel Monteiro Gonçalves, para o lugar de Viso, da Freguesia de Liceia - Proc. n.º 01/2018/132 - Proposta para deliberação quanto à aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área de 72,93 m2.

**3.2.3.** Pedido de licenciamento de alterações ao processo n.º (01) 2013/13 ao abrigo do artigo 83.º do RJUE, a requerimento de António José Faim da Silva, para o lugar Grilos, Freguesia de Arazede - Processo n.º 01/2018/125 – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença.

#### **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)**

### **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

#### **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**

#### **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)**

**4.2.1.** Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - proposta de revogação da decisão de contratar – Aprovar em minuta.

**4.2.2.** Serviços de higiene e limpeza nos edifícios do Município de Montemor-o-Velho para 2019 – concurso público – revogação da deliberação de 22/01/2019 – Ratificação.

**4.2.3.** Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - abertura de procedimento e aprovação das peças de concurso – Aprovar em minuta.

**4.2.4.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1) - proposta de concessão de prazo excecional para conclusão dos trabalhos – Aprovar em minuta.

4.2.5. Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho - alteração das feiras quinzenais referentes ao mês de março – Aprovar em minuta.

**4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)**

4.3.1. Proposta de Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho – Para remessa à Assembleia Municipal.

**B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)**

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 14 E 22 DE JANEIRO (ATAS N.ºs 01 E 02).**-----

-----A ata da reunião ordinária de 14 de janeiro de 2019 (atas 01), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

-----A ata da reunião ordinária de 22 de janeiro de 2019 (atas 02), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

-----O Vereador Décio Matias não participou na aprovação da ata (02) de 22 de janeiro de 2019, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

**-----PROPOSTAS-----****-----DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----**

-----**Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a alteração da reunião da Câmara Municipal do dia 8 de abril para o dia 15 de abril, pelas 15 horas, dado naquele dia haver uma reunião da CIM.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**-----INFORMAÇÕES-----****-----DA VEREADORA DULCE FERREIRA-----**

-----**Primeira** – A Vereadora Dulce Ferreira usou da palavra dizendo: “Boa tarde a todos! Votos de um excelente trabalho para todos, em benefício do bem comum dos nossos munícipes.-----

-----Eu queria perguntar, na sequência de uma comunicação que foi feita por uma mãe de um aluno da Portela, que se deslocou na sexta-feira passada, da escola da Carapinheira para casa e veio uma comunicação para mim, enquanto mãe responsável da Turma e para o Gabinete de Educação, julgo eu, que o e-mail era partilhado. Gostava de saber se já foi desenvolvido algum procedimento pela Câmara ou pela secção correspondente, no sentido de averiguar o que é que aconteceu para um autocarro com tão más condições ser utilizado

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

para o transporte dos alunos, visto que aquela mãe em particular, teve que administrar medicação a um filho que é asmático e que há um ano que não precisava de medicação e naquele dia teve uma reação muito forte, devido à quantidade de mofo que havia no autocarro. -----

-----Mas eu julgo que já deverá ter havido algum andamento sobre este assunto e gostava de saber o quê? Se houve e o que é que foi feito?” -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – A Vereadora Dulce Ferreira informou que: “Relativamente aos muros da entrada do Parque de Negócios, o senhor Presidente há duas ou três reuniões atrás, disse-nos que efetivamente havia muros em muito mau estado de conservação, porque teriam sido feitos com betão podre. E, eu parti do princípio que iriam ser refeitos aqueles muros para uma situação idêntica àquilo que estava na entrada do Parque de Negócios. O que vejo lá, é um muro completamente diferente do muro do lado contrário dessa entrada do Parque de Negócios, portanto, o muro que veda o lote da Pro4Matic tem uma determinada geometria, uma determinada altura, o muro do lado contrário que segura o lote da STOFFUS tem uma altura exageradíssima do meu ponto de vista e que em nada beneficia a estética e a harmonia daquele local.-----

-----Gostava de saber também porque é que foi feito desta forma e se não haverá nada a corrigir ali, no sentido de que a estética do espaço se reponha e se aproxime de alguma coisa do meu ponto de vista mais aceitável?” -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – A Vereadora Dulce Ferreira informou ainda que: “Na última semana um senhor de Liceia que transporta o filho para a escola de Arazede, fez-me saber que há muito tempo que andava a chamar a atenção para a estrada da Galhofa, que é a estrada que liga quem vem do lado de Liceia para a escola de Arazede, pela zona da Mata. Pelos vistos há muitos pais que vão conversando sobre isso, que a estrada está em más condições e que há muitos anos que estão à espera que fosse melhorada”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----**Quarta** – A Vereadora Dulce Ferreira informou que: “Relativamente a um ponto em especial gostaria de solicitar a informação do senhor Presidente para algumas situações que me têm sido reportadas por pessoas residentes e com comércios e serviços a prestar ao longo da Ex Estrada nacional 111, que depois da toponímia do nosso Concelho ter sido aprovada tem designações diferentes e que aparece no Google Maps, que é uma ferramenta muito utilizada por quem circula e entrega encomendas e que aparece como rua Dr. Uriel Salvador, desde Maiorca e penso que até S. Martinho de Árvore, em particular alguns sítios que depois de bem procurar aparecem sobrepostas algumas designações, como por exemplo na rotunda do Intermarché, veem-se designações sobrepostas, mas sempre Rua Dr. Uriel Salvador, o que se tem manifestado em trocas, em dificuldades de entrega de encomendas, provocando alguns problemas.-----

-----Caso seja possível à Câmara Municipal atuar no sentido de que esta ferramenta possa ser corrigida e adaptada à toponímia do Concelho, eu acho de manifesto interesse para todos”.- -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “À DPGT para oficial e fazer todas as diligências necessárias, no sentido do Google fazer a alteração necessária”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL**-----

-----**Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Boa tarde a todos! Votos de um bom trabalho! -----

-----Uma questão relacionada com a estrada que liga a Urbanização Quinta de São Luiz e a Escola de Pereira. Mesmo sabendo que esta estrada pertence ao domínio privado, mas tendo conhecimento de alguma contestação por parte de encarregados de educação, relativamente ao estado da via e mesmo à perigosidade na circulação de crianças nessa mesma via, gostaríamos de saber se têm conhecimento de alguma intervenção que esteja prevista para essa estrada ou o que é que se pretende para conseguir melhorar e conseguir evitar a perigosidade da mesma?”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Usou da palavra o vereador Décio Matias dizendo: “Muito Boa tarde a todos, senhor Presidente, senhores Vereadores, senhores funcionários, público presente! -----

----- Relativamente à questão dos transportes para a Portela, eu tive conhecimento na sexta-feira ao final da tarde e vi as fotos. Efetivamente, as fotos mostram um banco sujo e uma janela suja. O estado geral do autocarro, nós não sabemos qual era e de imediato enviei, porque tive esse conhecimento, uma mensagem para a Carla Soares, responsável pela Educação na Câmara Municipal e que tem também a cargo a parte dos transportes escolares. A Carla informou-me na altura que já tinha comunicado com a Dr<sup>a</sup>. Isabel da empresa Moisés Correia de Oliveira e que lhe tinha enviado todos os dados, inclusive as fotos, a solicitar explicações sobre o que se passou. -----

----- A informação que temos é que ainda hoje por escrito, a empresa Moisés Correia de Oliveira, deverá dar resposta a esta questão, na certeza que e isto é que convém aqui ficar bem definido, a Câmara Municipal não paga menos por os autocarros serem velhos, estarem mal limpos ou em más condições. O custo com os transportes escolares é elevadíssimo e infelizmente por vezes, os operadores não dão a melhor resposta ao que deveriam dar em termos de transportes e sobretudo quando se trata de crianças. -----

----- Passaria aqui a ler o que foi enviado pelos serviços da educação para a empresa Moisés Correia de Oliveira, que a Carla me entregou agora e diz o email que “conforme já informado os serviços da autarquia, aquando o telefonema da Dr<sup>a</sup>. Carla Soares na sexta-feira, 8 de fevereiro, cerca das 21 horas, a viatura em causa efetuou na sexta-feira a circulação entre Montemor-o-Velho, Carapinheira e Portela. A viatura está habilitada a trabalhar, tem toda a documentação legal exigível em conformidade. Esta viatura, é no entanto, uma viatura essencialmente utilizada para substituição em caso de avarias ou quando temos mais viaturas imobilizadas do que o normal. A viatura em causa efetuou apenas duas circulações Montemor-Portela, na semana passada e pelos motivos acima referidos. Relativamente à questão da humidade, deverá dever-se ao facto de a viatura ser pouco usada e estar fechada. No entanto é sujeita aos mesmos procedimentos da limpeza da restante frota”, isto foi o email que nos enviado pela empresa Moisés em resposta ao que foi solicitado na sexta-feira, hoje 11 de fevereiro às 12h29m”. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Seguidamente pronunciou-se a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Engenheira Isabel Quinteiro prestando o seguinte esclarecimento: “Relativamente à questão dos muros no Parque de Negócios de Montemor, no que diz respeito àqueles dois lotes que confrontam diretamente com a rotunda, aquilo que eu sei de ambos os processos, é que a Câmara construiu exatamente aquilo que estava inicialmente e depois, os proprietários de cada lote, em cima do que a Câmara construiu, aditaram aquilo que entenderam como conveniente para os seus processos.-----

-----No caso da Pro4Matic, eu sei, porque acompanhei esse processo pessoalmente, esta situação foi devidamente articulada com a DPGT, não sei em que fase está o processo.-----

-----Relativamente à STOFFUS, penso que também tenha sido, mas também naturalmente não sei qual é o estado de licenciamento dessas alterações.-----

-----Posso ainda dizer que, não sei como é que se chama a empresa, talvez a Dr<sup>a</sup>. Andreia me consiga ajudar, aquele lote que fica do lado Nascente, penso que é uma empresa de transformação de produtos congelados. Também há um pedido de reparação do muro existente e que estamos a aguardar também, dados por parte da empresa, para perceber se podemos fazer o muro exatamente nas condições que está, ou se também há necessidade de alterações”.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Acrescentar que foram feitos estudos geotécnicos no local e que aqueles muros objeto de reconstrução e só refizemos aquilo que já existia porque estavam podres, mas ainda assim, poderão não ser suficientes para sustentar as construções, naturalmente porque houve grandes movimentações de terras, pelo qual fomos alertados por ambos os proprietários de que poderá estar em causa a própria segurança das instalações ali construídas face aos movimentos de terras efetivos quando se construiu o Parque de Negócios-----

-----Por isso, eles fizeram efetivamente um pedido à DPGT, para licenciar as construções ali existentes, no sentido de garantir maior segurança dos lotes até à sua extrema máxima. --

-----Por questões estéticas, ainda não via a questão estética como sendo um problema ali, naquele caso concreto, até porque ainda não viu a outra obra acabada. A que está acabada

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

não ofende esteticamente, mas claro que a questão do muro será sempre de averiguar e de as pessoas tratarem em sede própria que é na Divisão do Urbanismo”.

Retomou a palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Eu não fiz a minha observação enquanto técnica. Faço a minha observação enquanto pessoa utilizadora daquela espaço e que ao passar ali, de repente vê-se um muro com aquela altura, face àquela via com um afastamento estreito e o muro não fica bem na minha opinião. Eu não estou aqui a falar enquanto técnica. Se tiver que falar enquanto técnica, na realidade a solidez das edificações, não é garantida pelos muros, tem que ser garantida pelas fundações das mesmas e o estudo geotécnico já tinha sido feito atempadamente, para que as fundações das edificações acautelassem verdadeiramente a necessidade de cargas naqueles solos.

Portanto, os muros nada podem ter a ver com a segurança daqueles edifícios. No entanto, esse é um ponto que não me diz respeito, o que diz respeito é a harmonia que aquele espaço até tinha como estava, e que hoje deixa de ter e, continuo a achar que alguma coisa aqui não está bem porque, o muro do privado é feito em cima do muro iniciado pela Câmara? Não me parece certo!

O muro poderia ter sido feito como estava tal e qual como do lado contrário que dentro daquilo que fizeram não ficou mal e depois, dentro do talude, talvez pudesse ser feito outro muro para dar ali outro arranjo. Agora, um muro em cima de um muro, com aquela altura, tenho pena, tenho efetivamente pena, porque aquele espaço até estava bastante bem organizado e bonito e hoje não está e é só isso que eu quero dizer aqui.

Quanto à questão da solidez das edificações, não quero sequer dizer nada”.

Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Só dar-lhe mais um esclarecimento, veja a área que foi vendida pela Câmara Municipal de cada um dos lotes e depois tire as conclusões que entender.

Quanto à questão do senhor de Liceia, a rua da Galhofa e outras, estão em plano de arranjo como todas as vias em Montemor, carecem de projeto, planeamento, planificação e por isso mesmo naturalmente que terá a seu tempo, a sua intervenção dentro do *timing* que tiver que ser intervencionado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Quanto à questão do senhor Vereador Alexandre, na sua pergunta, respondeu à mesma, a Câmara Municipal não faz intervenções em espaços privados. -----

----- Senhora Vereadora Dulce, faça favor de analisar o processo, confio em si, averigue todo o processo de loteamento, incluindo os muros do Parque de Negócios, tudo isso, e vá até ao fim, até às últimas consequências”. -----

----- Voltou a usar da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Senhor Presidente, eu só falei dos muros, do arranjo urbanístico feito ao Parque de Negócios. O Parque de Negócios não o pus em causa, nem a área dos lotes, nem absolutamente nada do contexto que o senhor está a por aqui em causa”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

**----- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----****----- A1.1. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA -----****----- MUNICIPAL EM DIVERSAS ENTIDADES – APROVAR EM MINUTA -**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Com o objetivo de operacionalizar e adequar à atual constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente a representação da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, nos termos do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa proceder ao envio de proposta reformulada e adequada a reunião do executivo municipal, considerando o Despacho n.º 03-PR/2019 de exoneração do cargo de adjunto, de Rui Santos e o Despacho n.º 4-PR/2019 de designação e delegação de competência de Delmina Leitão, Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal, para a prática de atos de administração ordinária, proferido ao abrigo do n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa assim proceder ao envio de proposta reformulada e adequada à nova constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

----- Assim, propõe-se que seja presente à próxima reunião do executivo municipal a proposta do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa, reformulada e adequada à constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente, para designação dos representantes do Município nas Diversas Entidades, devendo ser revogadas as deliberações do executivo municipal de 20 de novembro e de 04 de dezembro de 2017. -----

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Propõe-se ainda a ratificação de atos praticados face à urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, os praticados ao abrigo do Despacho n.º 4-PR/2019, pela Adjunta Delmina Leitão, por urgente e imperiosa necessidade de prossecução do trabalho e representações em entidades asseguradas pelo então Adjunto Rui Santos". -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "Dar nota aos senhores Vereadores de que o meu Adjunto Rui Santos, pessoa que muito estimo e que provavelmente nos irá acompanhar em algumas reuniões de Câmara, por razões estritamente profissionais e porque felizmente conseguiu fazer um negócio na sua área de atividade, que quer expandir e quer enriquecer a sua atividade comercial, pediu-me para ser substituído. O mesmo foi substituído pela Dr.ª. Delmina Leitão que não está aqui hoje presente, porque se encontra doente e nessa perspetiva, tivemos que mudar todos estes representantes e a lista de delegação de competências e designação de representantes. -----

-----Nessa perspetiva ela vem aqui para aprovar em minuta". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta do Presidente da Câmara, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, reformulada e adequada à constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente, para designação dos representantes do Município nas Diversas Entidades, devendo ser revogadas as deliberações do executivo municipal de 20 de novembro e de 04 de dezembro de 2017. -----

-----Mais deliberou aprovar a ratificação de atos praticados face à urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, os praticados ao abrigo do Despacho n.º 4-PR/2019, pela Adjunta Delmina Leitão, por urgente e imperiosa necessidade de prossecução do trabalho e representações em entidades asseguradas pelo então Adjunto Rui Santos. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- Dulce Maria Melo Ferreira -----	----- Abstenção -----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----	----- A Favor -----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama -----	----- A Favor -----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----	----- Abstenção -----
----- Décio António Tinoco Matias -----	----- A Favor -----
----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal -----	----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**A1.2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS  
LOCAIS – DECRETO-LEI 20/2019 - PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO  
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS E REMESSA À ASSEMBLEIA--  
MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA**

----- Na sequência da informação prestada pelos serviços, sobre o assunto em epígrafe, cujo documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, foi presente a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal que a seguir se transcreve:-----

----- “PROPOSTA-----

----- Transferência de competências para as autarquias locais – Decreto-Lei 20/2019 - proposta de não-aceitação do exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal

----- I – Introdução -----

----- Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual.-----

----- Conforme é do conhecimento público, foram já publicados alguns diplomas setoriais, com aplicação aos municípios, que concretizam a transferência de competências nos respetivos domínios ali regulados.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Ainda conforme comunicação de 14 de dezembro de 2018, do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, e nos termos da norma relativa à produção de efeitos contida em cada um dos diplomas legais setoriais, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas em cada um dos diplomas setoriais, deverão comunicar tal facto, impreterivelmente, à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do decreto-lei respetivo, sob pena de verem automaticamente a respetiva competência transferida. -----

-----II – Deliberação ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – exercício da competência no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, definida pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro -----

-----Relativamente à matéria referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, a mesma encontra-se prevista nos art.º 24 e 25º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo sido concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro. -----

-----Neste âmbito, são transferidas as seguintes competências:-----

-----a) No setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção. -----

-----a. No que respeita aos animais de companhia, passam para o presidente da câmara municipal as competências relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como as referentes aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, matérias previstas no Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual. São ainda transferidas para o presidente da câmara municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, as competências em matéria de autorização para a realização de concursos e exposições, de autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos e de promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----b. No setor dos animais de produção, são transferidas competências para o presidente da câmara municipal no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 e a detenção caseira, assim como as questões de bem-estar animal previstas, designadamente, no Decreto--Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.

-----b) No que respeita à segurança dos alimentos, é transferida para os municípios a competência para realização dos controlos oficiais, tanto nos estabelecimentos sujeitos ao Sistema da Indústria Responsável (SIR) em que a câmara municipal surge como entidade coordenadora, e em que se inclui a inspeção sanitária nos estabelecimentos de abate a que se refere a secção I do capítulo II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, como nos estabelecimentos cuja atividade sujeita ao Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua redação atual, requer parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.-----

----- III – Proposta -----

-----Nesta senda, foi solicitada aos serviços a devida análise sobre a oportunidade do imediato exercício das competências previstas no referido diploma setorial, juntando-se em anexo a informação apresentada para o efeito, com o número 1635/2019, da UA. -----

-----Assim, tendo por base os fundamentos apresentados, propõe-se que seja deliberado pelo órgão executivo municipal submeter à Assembleia Municipal a não-aceitação no ano 2019, da transferência das competências para a Câmara Municipal, discriminadas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços e, na Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou por unanimidade submeter à Assembleia Municipal a não-aceitação no ano 2019, da transferência das competências para a Câmara Municipal, discriminadas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- LOCAIS – DECRETO-LEI 22/2019 - PROPOSTA DE ACEITAÇÃO-----  
 ----- DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS E REMESSA À ASSEMBLEIA--  
 ----- MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA -----

----- Na sequência da informação prestada pelos serviços, sobre o assunto em epígrafe, cujo documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, foi presente a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal que a seguir se transcreve:-----

----- “PROPOSTA -----

----- *Transferência de competências para as autarquias locais – Decreto-Lei 22/2019 - proposta de aceitação do exercício das competências e remessa à Assembleia Municipal*-----

----- I – Introdução -----

----- *Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual.*-----

----- *Conforme é do conhecimento público, foram já publicados alguns diplomas setoriais, com aplicação aos municípios, que concretizam a transferência de competências nos respetivos domínios ali regulados.*-----

----- *Ainda conforme comunicação de 14 de dezembro de 2018, do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, e nos termos da norma relativa à produção de efeitos contida em cada um dos diplomas legais setoriais, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas em cada um dos diplomas setoriais, deverão comunicar tal facto, impreterivelmente, à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do decreto-lei respetivo, sob pena de verem automaticamente a respetiva competência transferida.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----II – *Deliberação ao abrigo da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto – exercício da competência no domínio da cultura, definida pelo Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro --*  
-----*Relativamente à matéria referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, a mesma encontra-se prevista no art.º 15.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo sido concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.* -----

-----*Neste âmbito, são transferidas as seguintes competências, de acordo com o art.º 2º: -*

-----*“a) A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante”, onde consta o Castelo de Montemor-o-Velho.* -----

-----*“b) A gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.* -----

-----*c) O controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;-----*

-----*d) O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.”* -----

-----III – *Proposta* -----

-----*Nesta senda, foi solicitada aos serviços competentes a devida análise sobre a oportunidade do imediato exercício das competências previstas no referido diploma setorial, juntando-se em anexo a informação apresentada para o efeito, com o número 1629/2019, da UCT.*-----

-----*Assim, tendo por base os fundamentos apresentados, propõe-se que seja deliberado pelo órgão executivo municipal submeter à Assembleia Municipal a transferência do exercício das competências discriminadas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura, por se entender que as funções são já plenamente assumidas pelo município, não sendo inoportável para a estrutura e recursos do município exercer a competência agora prevista no respetivo diploma setorial.*-----

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----*Mais se propõe que seja manifestado interesse junto das entidades competentes da transferência do Convento de Nossa Senhora dos Anjos (claustros e dependências adjacentes), tendo por base os fundamentos respeitantes ao Castelo.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços e, na Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou por unanimidade submeter à Assembleia Municipal a transferência do exercício das competências discriminadas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura, por se entender que as funções são já plenamente assumidas pelo município, não sendo incomportável para a estrutura e recursos do município exercer a competência agora prevista no respetivo diploma setorial.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

-----**A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**-----

-----**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

-----**1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)**-----

-----**1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**-----

-----**1.2.1. PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DA PLATAFORMA DA VIA NO RAMAL DA FIGUEIRA DA FOZ, ENTRE O KM 19,500 E O KM 26,950, A CELEBRAR ENTRE A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – PARA REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“As instalações da Estação Ferroviária de Arazede encontram-se devolutas e em estado de degradação, necessitando de recuperação e de utilização condigna, tendo em conta que se trata de uma área urbana, estando previstas intervenções do município nos espaços envolventes, conferindo-lhes uma imagem de qualidade naquela área da vila.*-----

-----*Por outro lado, é do interesse da IP Património, entidade concessionária dos bens do domínio público ferroviário promover o uso privativo dos mesmos, garantindo a sua afetação à utilidade pública.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, tendo em conta o acordo de vontades entre o município de Montemor-o-Velho e a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA, foram elaboradas as minutas que se juntam. -----

-----Perante o exposto, propõe-se: -----  
----- - Nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve a Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal a presente minuta do contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz, entre o Km 19,500 e o Km 26,950, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho, para que o órgão delibere autorizar a respetiva celebração do contrato, bem como aprovar as condições gerais que o integram.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Esta é uma proposta de minuta que tem a ver com a utilização de um espaço que é da IP Património, um espaço que constitui a linha ferroviária e que já tinha sido manifestado interesse em que a mesma fosse utilizada pelo município e também outra proposta que também determina o uso do edifício de passageiros ou da estação. -----

-----De notar que eu pessoalmente vou votar favoravelmente estes dois pontos, porquanto eles visam resolver dois problemas gravíssimos que afetam a freguesia de Arazede e só por isso irei votar em consciência. -----

-----Determino que os serviços, tanto de Proteção Civil, de Obras Municipais e Espaços Verdes, promovam de imediato, que era outra coisa que devia ter vindo, uma tabela de preços para os serviços de limpeza e de manutenção que possam a vir a ser exercidos pelo município nestas áreas e que vão ser cobrados a quem efetivamente tem a propriedade dos mesmos e só com base nisso é que eu irei votar favoravelmente, como já disse, para resolver dois problemas graves, que são a travessia para criar a variante e o espaço que está hoje cheio de silvas, com mais de cinco metros de altura e que várias vezes foi notificada a IP Património e nada faz”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade e nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal a minuta do contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz, entre o Km 19,500 e o Km 26,950, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho, para que delibere autorizar a respetiva celebração do contrato, bem como aprovar as condições gerais que o integram, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.2. PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO  
 DE USO PRIVATIVO DO EDIFÍCIO DE PASSAGEIROS (ID 5742), ---  
 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (ID 5741), DEPÓSITO DE ÁGUA (ID ---  
 9609), JARDINS E ESPAÇO ADJACENTE ENTRE OS KMS 26,640 E --  
 26,905, SITOS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ARAZEDE, NA LINHA  
 DA BEIRA ALTA, A CELEBRAR ENTRE A IP PATRIMÓNIO – -----  
 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. E O MUNICÍPIO DE  
 MONTEMOR-O-VELHO – PARA REMESSA À ASSEMBLEIA-----  
 MUNICIPAL-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

-----As instalações da Estação Ferroviária de Arazede encontram-se devolutas e em estado de degradação, necessitando de recuperação e de utilização condigna, tendo em conta que se trata de uma área urbana, estando previstas intervenções do município nos espaços envolventes, conferindo-lhes uma imagem de qualidade naquela área da vila. -----

-----Por outro lado, é do interesse da IP Património, entidade concessionária dos bens do domínio público ferroviário promover o uso privativo dos mesmos, garantindo a sua afetação à utilidade pública. -----

-----Assim, tendo em conta o acordo de vontades entre o município de Montemor-o-Velho e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, SA, foram elaboradas as minutas que se juntam. -----

-----Perante o exposto, propõe-se: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- - Nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve a Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal a presente minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros (ID 5742), Instalações Sanitárias (ID 5741), Depósito de Água (ID 9609), jardins e espaço adjacente entre os Kms 26,640 e 26,905, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, na Linha da Beira Alta, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho, para que o órgão delibere autorizar a respetiva celebração do contrato, bem como aprovar as condições gerais que o integram”. -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: “Uma questão em relação a este ponto, que tem a ver com os fins a que se destina, no Contrato do ponto 1.2.1 refere claramente os fins a que se destina a subconcessão e neste, nos documentos que nós recebemos, não tinha essa referência”.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Pode ser para a Junta, inclusivamente nós equacionamos fazer um museu ou a Junta transferir os seus serviços. Aquele espaço é que não pode continuar assim e também a própria recuperação do mesmo, vai ter que ser imputada depois no desconto da renda, da concessão, porque isto também tem um preço”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade e nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo do Edifício de Passageiros (ID 5742), Instalações Sanitárias (ID 5741), Depósito de Água (ID 9609), jardins e espaço adjacente entre os Kms 26,640 e 26,905, sitos na Estação Ferroviária de Arazede, na Linha da Beira Alta, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Montemor-o-Velho, para que delibere autorizar a respetiva celebração do contrato, bem como aprovar as condições gerais que o integram, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.3. APROVAÇÃO DE MINUTA DE ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – RETIFICAÇÃO DA MINUTA -----  
 ----- APROVADA EM DELIBERAÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 -----  
 ----- – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Em 10 de setembro de 2018 foi deliberada a aprovação da minuta para celebração da escritura em epígrafe, de acordo com a minuta que se juntou para o efeito. -----

----- Constatou-se, porém, após a deliberação tomada que, por se tratar de um prédio muito antigo, o mesmo se encontrava já registado no ano de 1896, em nome de António dos Santos Neto, estando descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número cinco mil trezentos e oitenta e quatro da freguesia de Montemor-o-Velho. -----

----- Assim, propõe-se: -----

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a retificação da minuta que foi aprovada pela deliberação de 10 de setembro de 2018, para celebração da escritura pública de justificação do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2175.º da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, onde se encontra instalado o cemitério municipal de Montemor-o-Velho, passando na mesma a constar, e de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, que o mesmo se encontra descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número cinco mil trezentos e oitenta e quatro da freguesia de Montemor-o-Velho”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade retificar a minuta que foi aprovada pela deliberação de 10 de setembro de 2018, para celebração da escritura pública de justificação do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 2175.º da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, onde se encontra instalado o cemitério municipal de Montemor-o-Velho, passando na mesma a constar, e de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, que o mesmo se encontra descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número cinco mil trezentos e oitenta e quatro da

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

freguesia de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.3.1.ACORDO DE COOPERAÇÃO/ESTÁGIO COM A ESCOLA** -----

----- **SUPERIOR DE EDUCAÇÃO/POLITÉCNICO DE COIMBRA – ESTÁGIO**

----- **DA LICENCIATURA EM TURISMO – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a Proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

-----“Em 12.12.2018, sob registo n.º 26002, solicitou o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais da Escola Superior de Educação de Coimbra, cooperação para acolhimento de uma aluna do 3º ano da Licenciatura em Turismo – Bruna Isabel Marques Ferreira - para a realização de estágio curricular, com previsão para realização no segundo semestre do ano letivo 2018/2019 – de 12 de fevereiro a 07 de junho de 2019. -----

-----A 04.01.2019, sob registo 292, é rececionada na Autarquia a minuta de protocolo de estágio. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar. -

-----2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extracurriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

-----2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----3. A Responsável pela Unidade Orgânica de Cultura e Turismo (UCT), Dr.ª Sandra Lopes, após análise ao pedido, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento da aluna. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Mais informou que ela mesma se disponibiliza para monitorizar/acompanhar a aluna estagiária. -----

-----Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular e que designe a Chefe da UCT, Dr.ª Sandra Lopes, como orientadora do mesmo. -----

-----Proponho ainda que, após despacho autorizador, a minuta do acordo de cooperação/estágio que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do acordo de cooperação/estágio com o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais da Escola Superior de Educação de Coimbra, cooperação para acolhimento de uma aluna do 3º ano da Licenciatura em Turismo para a realização de estágio curricular, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou de acordo com a informação dos serviços, designar a responsável pela Unidade Orgânica de Cultura e Turismo (UCT), Dr.ª Sandra Lopes para monitorizar/acompanhar a aluna. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 1.3.2.PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO -----

SUPERIOR MIGUEL TORGA - ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM-----

SERVIÇO SOCIAL – APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 17.12.2018, sob registo n.º 26310, solicitou o Gabinete de Estágios do Instituto Superior Miguel Torga de Coimbra, cooperação para acolhimento de um aluno do Curso de 1º Ciclo em Serviço Social, para a realização de estágio académico, com previsão para realização nos seguintes termos: Estágio I – 2º semestre do presente ano letivo (2018/2019) e Estágio II – 1º semestre do ano letivo 2019/2020. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Prevê-se que os estágios tenham a carga horária de 315 e 420 horas, respetivamente, estando o seu início para meados de fevereiro de 2019 e o término para janeiro de 2020. ----

----- A 21.01.2019 envia minuta de protocolo de estágio para a aluna Maria Inês Ligeiro Coelho Gonçalves Ferreira. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar (efetuado para as atividades a desenvolver no decorrer do estágio). -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.-----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O coordenador da área de Ação Social e Saúde, Senhor Rui Santos, após análise ao pedido, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento da aluna. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio académico e que designe o(a) trabalhador(a) da Autarquia que monitorizará/acompanhará a aluna do Curso de Serviço Social.-----

----- Proponho ainda que, após despacho autorizador, a minuta do protocolo de cooperação com o Instituto Superior Miguel Torga que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de cooperação com o Instituto Superior Miguel Torga, para acolhimento de um aluno do Curso de 1º Ciclo em Serviço Social, para a realização de estágio académico, com previsão para realização nos seguintes termos: Estágio I – 2º semestre do presente ano letivo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

(2018/2019) e Estágio II – 1º semestre do ano letivo 2019/2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.3.3. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE  
 ----- RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO-----  
 ----- INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE  
 ----- OPERACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) PARA A -----  
 ----- DDS/UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO – APROVAR EM -----  
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte: -----

----- I – Factos -----

----- A fundamentação da necessidade de recursos humanos explanada na informação n.º 587/2019, da Unidade Orgânica de Desporto (Doc. I em anexo), cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

----- II – Enquadramento Legal -----

----- Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo com o seu artigo 30.º: -----

----- 1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

----- 2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

----- 3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

----- 4 - O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º*

*6. -----*

*-----5 - Durante a fase de preparação do Orçamento do Estado e para efeitos de aprovação do plano anual de recrutamentos previsto no n.º 3 do artigo 28.º, as secretarias-gerais ou os órgãos ou serviços responsáveis pela gestão sectorial de recursos humanos elaboram e remetem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública uma proposta setorial de recrutamentos, com base nas necessidades identificadas, fundamentada e validada pelo membro do Governo responsável pela respetiva área, consideradas: -----*

*-----a) A demonstração de existência de disponibilidades orçamentais; -----*

*b) A identificação das prioridades definidas na área governamental, com demonstração das políticas públicas a prosseguir; -----*

*-----c) A identificação das áreas com maior carência de recursos humanos, por carreira e categoria. -----*

*-----6 - Após a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovam, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, por despacho publicado no Diário da República, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por:-----*

*-----a) Departamento governamental; -----*

*-----b) Órgão ou serviço; -----*

*-----c) Carreira e categoria; -----*

*-----d) Modalidade de vinculação; -----*

*-----e) Tempo indeterminado ou a termo. -----*

*-----Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o artigo 31.º da LTFP que: -----*

*-----1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: -----*

*-----a) Encargos relativos a remunerações; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----

----- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----

----- d) Encargos relativos a prémios de desempenho. -----

----- 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.

----- No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço. -----

----- Determina, ainda, o mesmo artigo, que o recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

----- Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam. -----

----- A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a revogação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----

----- Isto é, apesar da revogação da LVCR, os nºs 2 e 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/5014, de 20 de junho mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

----- Assim, o n.º 1 do artigo 4.º Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, prevê que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência com o artigo 30.º da LTFP, cujo o teor atrás se transcreveu. -----*

*-----Prevê, ainda, o n.º 2 do mesmo artigo que o sentido e a data da deliberação referida no número anterior são expressamente mencionados no procedimento do recrutamento. -----*

*-----Preceitua o seu artigo 9.º que, uma vez deliberado pelo órgão executivo respetivo, nos termos do artigo 30º da LTFP , e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente decreto-lei, promove-se o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, publicitando-se o respetivo procedimento concursal através de publicação na 2.ª série do Diário da República. -----*

*-----O procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. -----*

*-----A articulação dos procedimentos concursais identificado no seu artigo 4º, prevê que identificada a necessidade de recrutamento que não possa ser satisfeita por recurso à reserva constituída no próprio órgão ou serviço, o seu dirigente máximo consulta a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) no sentido de confirmar a existência ou não de candidatos, em reserva, que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, tal como definidas no mapa de pessoal. -----*

*-----Existindo candidatos em reserva, procede-se nos termos previstos no artigo 47.º. -----*

*-----A inexistência de candidatos em reserva permite ao dirigente máximo do órgão ou serviço a publicitação de procedimento concursal comum. -----*

*-----Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----*

*----- III – Análise -----*

*-----Face ao explanado no ponto II da presente informação, entende-se, salvo melhor opinião, que estão reunidos os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender para a abertura do procedimento concursal, conforme infra se demonstra:-----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

- 1. O mapa de pessoal para o ano de 2019, contempla o posto de trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades municipais (Doc. II em anexo); -----
- 2. O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2019, prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----
- 2.1 - Para o presente recrutamento, para um período previsível de seis meses estima-se, para o ano de 2019, uma verba de 3.480,00€. -----
- 3. O disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal; -----
- 4. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----
- 5. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências; -----
- 6. Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento; -----
- 7. Relativamente à obrigatoriedade de consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito dos procedimentos concursais, transcreve-se, para conhecimento, a solução interpretativa uniforme sobre o assunto homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, à qual nos encontramos vinculados: -----
- “As autarquias locais têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro? -----*

*-----Solução interpretativa: As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----*

*-----Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3.º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro) - que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro -, este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.” -----*

*-----8. Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado. -----*

*----- IV – Proposta -----*

*----- Não obstante tudo o acima demonstrado, no âmbito da vigência da norma contida no n.º 1 do artigo 55º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), verifica-se imperiosa a confirmação junto da Unidade Orgânica de Património e Finanças de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e do saldo disponível para a cabimentação do recrutamento, aludida no n.º 2.1 do ponto III da presente informação. -----*

*----- Face a tudo o acima descrito, julgo, salvo melhor opinião, após junção ao processo dos dados supra mencionados pelo serviço de Contabilidade, estarão reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a aprovação da abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para a Unidade Orgânica de Desporto, por forma a garantir a operacionalidade daquele serviço”. -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para a Unidade Orgânica de Desporto. ---*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

*----- 1.3.4. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE --  
 ----- RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO -----  
 ----- RESOLUTIVO CERTO PARA UM POSTO DE TRABALHO DA -----  
 ----- CARREIRA/CATEGORIA ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR ----  
 ----- ADMINISTRATIVO) PARA A DAGF/SUBUNIDADE ORGÂNICA DE---  
 ----- ATENDIMENTO MUNICIPAL -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:* -----

----- *I – Factos* -----

----- *- A fundamentação da necessidade de recursos humanos explanada na informação n.º 1543/2019, da DAGF (Doc. I em anexo), cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos.*-----

----- *II – Enquadramento Legal*-----

----- *Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo com o seu artigo 30.º:* -----

----- *1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.* -----

----- *2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.* -----

----- *3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.* -----

----- *4 - O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6.* -----

----- *5 - Durante a fase de preparação do Orçamento do Estado e para efeitos de aprovação do plano anual de recrutamentos previsto no n.º 3 do artigo 28.º, as secretarias-gerais ou os órgãos ou serviços responsáveis pela gestão sectorial de recursos humanos elaboram e remetem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública uma proposta setorial de recrutamentos, com base nas necessidades identificadas,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*fundamentada e validada pelo membro do Governo responsável pela respetiva área, consideradas:* -----

- a) *A demonstração de existência de disponibilidades orçamentais;* -----
- b) *A identificação das prioridades definidas na área governamental, com demonstração das políticas públicas a prosseguir;* -----
- c) *A identificação das áreas com maior carência de recursos humanos, por carreira e categoria.* -----

----- 6 - *Após a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovam, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, por despacho publicado no Diário da República, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por:*-----

- a) *Departamento governamental;* -----
- b) *Órgão ou serviço;* -----
- c) *Carreira e categoria;* -----
- d) *Modalidade de vinculação;* -----
- e) *Tempo indeterminado ou a termo.* -----

----- *Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o artigo 31.º da LTFP que:* -----

----- 1 - *O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:* -----

- a) *Encargos relativos a remunerações;* -----
- b) *Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;* -----
- c) *Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;* -----
- d) *Encargos relativos a prémios de desempenho.* -----

----- 2 - *Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.*

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço. -----

----- Determina, ainda, o mesmo artigo, que o recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

----- Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam. -----

----- A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a revogação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----

----- Isto é, apesar da revogação da LVCR, os n.ºs 2 e 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/5014, de 20 de junho mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

----- Assim, o n.º 1 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, prevê que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência com o artigo 30.º da LTFP, cujo o teor atrás se transcreveu. -----

----- Prevê, ainda, o n.º 2 do mesmo artigo que o sentido e a data da deliberação referida no número anterior são expressamente mencionados no procedimento do recrutamento. -----

----- Preceitua o seu artigo 9.º que, uma vez deliberado pelo órgão executivo respetivo, nos termos do artigo 30º da LTFP, e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente decreto-lei, promove-se o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*publicitando-se o respetivo procedimento concursal através de publicação na 2.ª série do Diário da República. -----*

*----- O procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. -----*

*----- A articulação dos procedimentos concursais identificado no seu artigo 4º, prevê que identificada a necessidade de recrutamento que não possa ser satisfeita por recurso à reserva constituída no próprio órgão ou serviço, o seu dirigente máximo consulta a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) no sentido de confirmar a existência ou não de candidatos, em reserva, que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, tal como definidas no mapa de pessoal. -----*

*----- Existindo candidatos em reserva, procede-se nos termos previstos no artigo 47.º. -----*

*----- A inexistência de candidatos em reserva permite ao dirigente máximo do órgão ou serviço a publicitação de procedimento concursal comum. -----*

*----- Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais. -----*

*----- III – Análise -----*

*----- Face ao explanado no ponto II da presente informação, entende-se, salvo melhor opinião, que estão reunidos os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender para a abertura do procedimento concursal, conforme infra se demonstra:-----*

*----- 1. O mapa de pessoal para o ano de 2019, contempla o posto de trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades municipais (Doc. II em anexo); -----*

*----- 2. O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2019, prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----*

*----- 2.1 - Para o presente recrutamento estima-se, para o ano de 2019, uma verba de 6.960,00€. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- 3. O disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal; -----

----- 4. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalho vagos para colmatar as carências existentes; -----

----- 5. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àquele posto de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências; -----

----- 6. Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento; -----

----- 7. Relativamente à obrigatoriedade de consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito dos procedimentos concursais, transcreve-se, para conhecimento, a solução interpretativa uniforme sobre o assunto homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, à qual nos encontramos vinculados: -----

----- “As autarquias locais têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro? -----

----- Solução interpretativa: As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----

----- Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3.º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro) -

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro -, este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.” -----*

*-----8. Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado. -----*

*-----9. No âmbito da vigência da norma contida no n.º 1 do artigo 55º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), verifica-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), conforme parecer que a seguir se transcreve: “No seguimento do solicitado, informa-se que o Município não se encontra nas situações previstas no n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*redação de acordo com ficha do Município reportada ao período Prestação de Contas 2017 e ao 3.º Trimestre de 2018 anexas.” Cfr parecer do Chefe da Unidade Orgânica de Património e Finanças datado de 01.02.2019.*-----

----- *IV – Proposta* -----

----- *Face a tudo o acima descrito, julgo, salvo melhor opinião, estarem reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a aprovação da abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para a DAGF/Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal, por forma a garantir a operacionalidade daquele serviço.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para a DAGF/Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**-----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

----- **1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA**-----

----- **SENHORA DAS VIRTUDES – GATÕES – RATIFICAÇÃO.**-----

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:*-----

----- *“A Fábrica da Igreja Paroquial de Gatões, contribuinte n.º 501673709, com sede no Largo da Igreja, Gatões, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre o dia 01 e o dia 03 de Fevereiro de 2019.*-----

----- *Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais ” entende-se salvo melhor*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----*

*----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----*

*----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento tem início no dia 01 de fevereiro de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 11 de fevereiro do corrente ano, propõe-se: -----*

*- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Gatões, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----*

*----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----*

*----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018".-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Gatões. -----*

*----- Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.5.2. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE** -----  
 ----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA** -----  
 ----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE ISENÇÕES** -----  
 ----- **E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE 01/12/2018 E** -----  
 ----- **31/01/2019.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018, remeto em anexo a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, de acordo com o disposto no nº. 2 do artº. 16º. Da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro, a fim de ser presente a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal”.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, de acordo com o disposto no nº. 2 do artº. 16º. Da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**-----

----- **1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.6.1.1. 1ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO 2019 E GRANDES**-----

----- **OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Serve a presente, e no seguimento do solicitado pelos serviços, para informar da necessidade de proceder à 1.ª revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para dar*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

suporte a projetos não contemplados aquando a elaboração dos documentos previsionais no ano de 2019.-----

-----Como contrapartida à inscrição dos projetos supra referidos, propõe-se a diminuição das dotações de projetos inscritos aquando a elaboração dos documentos previsionais por se prever que para o presente ano não venha a ser utilizadas, de acordo com os mapas anexos à presente informação.-----

-----Pelo exposto, após aprovação da revisão proposta, pelo órgão executivo, deverá a mesma ser submetida à Assembleia Municipal".-----

-----Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: "Neste ponto, pretendia um esclarecimento sobre a Revisão que é proposta, sobre o tipo de Projeto que está em causa, uma vez que na informação que nos é remetida, não se refere em concreto aos projetos que vão ser alvo de alteração".-----

-----Usou da palavra o Chefe de Unidade Orgânica de Finanças e Património, Dr. Cristiano Santa Rita dizendo que: "Esta é a 1ª. Revisão ao Orçamento e o Projeto que aqui se pretenda incluir, tem a ver com uma deliberação que já foi tomada em reunião de Câmara e que foi aprovada inclusivamente por unanimidade, da pareceria para a realização do Concurso de Ideias Inovar Montemor, ou seja, é um Protocolo que foi celebrado entre várias entidades e em que compete ao Município o pagamento de 5.000,00€".-----

-----Portanto, é esta a Revisão que aqui vem para ser remetida depois à Assembleia Municipal para aprovação".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a 1.ª revisão do Orçamento de 2019 e Grandes Opções do Plano 2019-2022, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Mais deliberou aprovar a diminuição das dotações de projetos inscritos aquando a elaboração dos documentos previsionais por se prever que para o presente ano não venham a ser utilizadas, de acordo com o mapa anexo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----  
 ----- Dulce Maria Melo Ferreira----- Contra-----  
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----  
 ----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----  
 ----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Contra -----  
 ----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----  
 ----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.6.1.2.AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE** -----  
 ----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA** -----  
 ----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE COMPROMISSOS** -----  
 ----- **PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE 01/12/2018 E 31/01/2019**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No seguimento da deliberação de reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro de 2017, submetida e aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2017, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para o ano de 2018” no que respeita a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação.*-----

----- *Assim e em cumprimento do ponto 3.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida” informa-se que entre 1 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa.*-----

----- *Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos entre 1 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, documento que se dá aqui como

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, e deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 05 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.347.015,63€ (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quinze euros e sessenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 180.356,96 (cento e oitenta mil trezentos e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**-----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**-----

----- **2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----

----- **2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,**

----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE**---

----- **PELA JUNTA DE FREGUESIA DO SEIXO – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No âmbito do programa Erasmus e tendo como organizador um jovem do Seixo, a Junta de Freguesia dessa localidade tem apoiado a iniciativa, e vem por este meio solicitar a cedência de transporte para os dias 11 e 20 de fevereiro do corrente ano, afim de transportar esses jovens oriundos de outros países a deslocarem-se a Coimbra.*-----

----- *Segundo indicação dos serviços respetivos, o mini-autocarro encontra-se disponível para as datas indicadas, podendo os mesmos serem realizados.*-----

----- *Estas duas cedências não trazem custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, uma vez que os serviços a realizar se enquadram dentro do horário de trabalho do mesmo. Assim, a Autarquia apenas terá despesas inerentes à viatura.*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, estas duas deslocações são de cerca de 140Km e terão um custo estimado de 40.00€ em combustível.-----

-----Propõe-se assim a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

### ----- 2.1.2.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

----- PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO IX TRAIL “VIVER PEREIRA”

----- – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A Comissão organizadora do Trail “Viver Pereira, vai levar a efeito a realização de mais uma edição, no dia 24 de março do ano em curso. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 40 grades, 6 módulos de palco e o pórtico de meta insuflável.-----

-----Sendo uma atividade que já se desenvolve há 9 anos e a qual tem vindo a promover a Freguesia e o Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços respetivos e segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o equipamento acima referido ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.1.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,  
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO  
PELO RANCHO FOLCLÓRICO DO CENTRO BEIRA MONDEGO- -----  
SANTO VARÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Rancho Folclórico do Centro Beira Mondego- Santo Varão, vai levar a efeito o seu “XXI Festival de Folclore”, no dia 06 de julho de 2019. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de um palco e de 200 cadeiras. -----*

----- *Sendo um evento importante para a Freguesia e para o Concelho, uma vez que é um evento que conta com bastante afluência de espectadores, bem como, com a participação de vários grupos nacionais e estrangeiros, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro da disponibilidade de equipamento existente. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamentos pode ser disponibilizado o palco e 100 cadeiras. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento atrás referido, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----*

----- *Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação”. -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.4. REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -----  
CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE --  
 ----- REGULAR 2018| CENTRO HUMANITÁRIO DO BAIXO MONDEGO -  
 ----- DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- “Na deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de junho de 2018 na qual foi aprovada, no âmbito do programa de apoio à atividade regular do regulamento do apoio a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, a atribuição de 500 € ao Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa tendo em vista a realização do projeto Banco de Ajudas Técnicas – Capacitar Mais. -----  
 ----- Contudo não foi contratualizado o apoio atribuído, à luz da deliberação de 30 de julho de 2018, tendo a estrutura associativa em apreço demonstrado indisponibilidade para o fazer.  
 ----- Nos termos da entrada mydoc 1239/2019, vem o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa informar que devido à sua reestruturação diretiva não conseguiu concretizar o projeto proposto pela anterior direção. -----  
 ----- Face ao exposto, proponho a anulação do apoio financeiro atribuído na deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de junho de 2018”. -----  
 ----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a anulação do apoio financeiro atribuído na deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de junho de 2018 ao Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.5.APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, -----**  
 ----- **RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE -----**  
 ----- **SOLIDARIEDADE SOCIAL- PROPOSTA DE ABERTURA DO -----**  
 ----- **PROCEDIMENTO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO À -----**  
 ----- **ATIVIDADE REGULAR 2019 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- “O regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 8.º o apoio à atividade regular tem como finalidade a atribuição

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*de apoios às atividades desenvolvidas, com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído. -----*

*-----Enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio: apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, sociais, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal; apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----*

*-----A par do programa de apoio à atividade regular decorrem simultaneamente dois instrumentos de diálogo entre a Câmara Municipal e as associações de caráter cultural e social: a carteira municipal de espetáculos e o mérito. -----*

*-----Nos termos do seu artigo 12.º a carteira municipal de espetáculos tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho das associações, o estabelecimento de metas no relacionamento entre a autarquia/ associação, o estímulo à itinerância, ao inter-relacionamento, à cooperação institucional, bem como a constituição de um cartaz cultural anual equilibrado em termos temporais, territoriais e artísticos, através da criação de um conjunto de espetáculos por parte dos grupos artísticos das associações culturais e recreativas, nas áreas do teatro, música, folclore, voz ou dança. Ficam vinculadas à integração na carteira municipal de espetáculos todas as associações culturais e recreativas que forem apoiadas no âmbito do programa de apoio à atividade regular, pelo que terão de participar no mínimo em 2 eventos. -----*

*-----À luz do artigo 18.º todos os projetos associativos apoiados no âmbito do programa de apoio à atividade regular serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto sócio-cultural no Município. -----*

*-----O apoio municipal por mérito será atribuído aquando do encerramento dos projetos, tendo em linha de conta o plafond financeiro anual constante no aviso de abertura. -----*

*-----Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2019, a transferência de 71.000 € para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2015/5032 e classificação 02/040701. ---*

*-----Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, somos a propor a*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

abertura do procedimento de candidaturas ao programa de apoio à atividade regular 2019 nos seguintes termos: -----

----- . Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 12 de fevereiro a 12 de março de 2019; -----

----- . Que o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade regular nas áreas cultural e social seja de 71.000 €; -----

----- . Que o valor previsto destinado para o mérito dos projetos apoiados seja de 5% de 71.000 €; -----

----- . Que o funcionamento da carteira municipal de espetáculos decorra até 31 de março de 2020; -----

----- . Que os contratos-programa vigorem entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2019. -----

-----Face ao exposto, propõe-se que seja presente a reunião de câmara, para aprovação”- -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas ao programa de apoio à atividade regular 2019 nos seguintes termos: -----

----- . Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 12 de fevereiro a 12 de março de 2019; -----

----- . Que o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade regular nas áreas cultural e social seja de 71.000 €; -----

----- . Que o valor previsto destinado para o mérito dos projetos apoiados seja de 5% de 71.000 €; -----

----- . Que o funcionamento da carteira municipal de espetáculos decorra até 31 de março de 2020; -----

----- . Que os contratos-programa vigorem entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2019. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.6. 17º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES -----

----- DO CAMPO E DO RIO | DONATIVO – APROVAR EM MINUTA -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da organização do evento supra-citado, que decorrerá de 15 a 24 de março de 2019, a Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com os seguintes serviços e equipamentos: -----*

----- *. Certificação e ligações de gás necessárias e possíveis ao funcionamento das quatro tasquinhas e três petisqueiras do 17.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio. -----*

----- *O que perfaz um valor de 2.483,85 € (dois mil quatrocentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos). -----*

----- *Assim, de acordo com o artº 33º, nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. -----*

----- *Neste sentido deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de câmara”. -----*

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aceitar a doação da Gazmondego Distribuidores de Combustíveis, Lda. para o evento “Festival do Arroz e da Lampreia|Sabores do Campo e do Rio”, que decorrerá de 15 a 24 de março de 2019. -----*

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

----- **2.1.7.REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES-----**

----- **CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ---**

----- **SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----**

----- **INVESTIMENTO 2018 |CLARIFICAÇÃO DO ARTIGOº 17º – -----**

----- **APROVAR EM MINUTA -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento da deliberação de câmara de 13 de março de 2018, decorreu o período de apresentação de candidaturas ao programa de apoio ao investimento, entre 1 e 30 de abril de 2018. Pela mesma deliberação, foi estipulado um valor global de financiamento para as candidaturas nas áreas da cultura e ação social de 35.000 €. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Tendo em conta as candidaturas que deram entrada no programa de apoio ao investimento 2018, com o objetivo de garantir os princípios de transparência, justiça, equidade na sua análise e decisão, julgamos pertinente que sejam clarificadas algumas questões que julgamos omissas no presente regulamento: -----

-----Ponto 1. No que diz respeito ao artigo 17.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, fazendo uma análise aprofundada verifica-se que a avaliação das candidaturas tem subjacentes três itens: área de intervenção, projeto e parcerias (ponto 3), nos termos da seguinte fórmula de cálculo: -----

----- $P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$ , em que: -----

----- (a) Área de intervenção: -----

----- . Escala 1 a 5 valores -----

----- (b) Projeto: -----

----- . Escala 1 a 5 valores -----

----- (c) Parcerias: -----

----- . Nenhuma parceria (0 valores) -----

----- . até 2 parcerias (1 valor) -----

----- . 3 a 5 parcerias (2 valores) -----

----- . 6 a 7 parcerias (3 valores) -----

----- . 8 a 9 parcerias (4 valores) -----

----- . 10 ou mais parcerias (5 valores) -----

-----Ponto 2. Quando os apoios são de ordem financeira, teremos os seguintes valores máximos constantes nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 4: -----

----- . Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500 €; -----

----- . Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500 € e 10.000 €; -----

----- . Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000 € e 50.000 €; -----

----- . Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.000€ o Município reserva-se no direito de definir o valor a atribuir. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Sendo assim, é verificado que o regulamento é omissivo quanto à forma de correspondência da aplicação da taxa de participação financeira com as pontuações auferidas por cada candidatura. -----

-----Nos termos do artigo 23.º quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal. -----

-----Pelo exposto, à luz do artigo 23.º propõe-se que ao valor destinado para as candidaturas, sejam aplicadas as taxas de participação financeira previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 4 do artigo 17.º da seguinte forma: -----

-----Ponto 1. Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores: -----

-----Sem qualquer participação financeira; -----

-----Ponto 2. Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores: -----

----- . 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500 €; -----

----- . 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500 € e 10.000 €; -----

----- . 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000 € e 50.000 €. -----

-----Propomos ainda, à luz da alínea d) do ponto 4 do artigo 17.º, para projetos associativos com obras/apetrechamento de valor superior a 50.000 € propõe-se uma taxa de participação de 24,8%. -----

-----A determinação da taxa de participação de 24,8% para projetos associativos com obras/apetrechamento de valor superior a 50.000 € tem subjacente os seguintes pressupostos:

Ponto 1. A relação entre o valor global de financiamento de 35.000 € e o número candidaturas a apoiar; -----

-----Ponto 2. O acompanhamento da tendência constante no regulamento, quanto à diminuição da taxa de participação financeira quando aumenta o valor financeiro da candidatura. -----

-----Pelo exposto, propõe-se: -----

-----Ponto 1. Que ao valor destinado para as candidaturas, sejam aplicadas as taxas de participação financeira da seguinte forma: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- . Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores - Sem qualquer  
comparticipação financeira; -----

----- . Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores:-----

----- 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500 €; -----

----- 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500 € e 10.000 €; -----

----- 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000 € e 50.000 €. -----

-----Ponto 2. A aplicação de uma taxa de participação de 24,8% para projetos  
associativos com obras/apetrechamento de valor superior a 50.000 €.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,  
deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

-----1. Que ao valor destinado para as candidaturas, sejam aplicadas as taxas de  
comparticipação financeira da seguinte forma: -----

----- . Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores - Sem qualquer  
comparticipação financeira; -----

----- . Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores:-----

----- - 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500 €; -----

----- - 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500 € e 10.000 €; -----

----- - 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000 € e 50.000 €. -----

-----2. A aplicação de uma taxa de participação de 24,8% para projetos associativos  
com obras/apetrechamento de valor superior a 50.000 €.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.8.REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES ----  
----- CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ----  
----- SOLIDARIEDADE SOCIAL| PROGRAMA DE APOIO AO -----  
----- EQUIPAMENTO 2018 |CLARIFICAÇÃO DO ARTIGOº 17º – -----  
----- APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No seguimento da deliberação de câmara de 13 de março de 2018, decorreu o período  
de apresentação de candidaturas ao programa de apoio ao equipamento, entre 1 e 30 de abril

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

de 2018. Pela mesma deliberação, foi estipulado um valor global de financiamento para as candidaturas nas áreas da cultura e ação social de 40.000 €.

Tendo em conta as candidaturas que deram entrada no programa de apoio ao equipamento 2018, com o objetivo de garantir os princípios de transparência, justiça, equidade na sua análise e decisão, julgamos pertinente que sejam clarificadas algumas questões que julgamos omissas no presente regulamento:

Ponto 1. No que diz respeito ao artigo 17.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, fazendo uma análise aprofundada verifica-se que a avaliação das candidaturas tem subjacentes três itens: área de intervenção, projeto e parcerias (ponto 3), nos termos da seguinte fórmula de cálculo:

$P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$ , em que:

(a) Área de intervenção:

. Escala 1 a 5 valores

(b) Projeto:

. Escala 1 a 5 valores

(c) Parcerias:

. Nenhuma parceria (0 valores)

. até 2 parcerias (1 valor)

. 3 a 5 parcerias (2 valores)

. 6 a 7 parcerias (3 valores)

. 8 a 9 parcerias (4 valores)

. 10 ou mais parcerias (5 valores)

Nada refere quanto à taxa de comparticipação financeira a aplicar tendo em conta o valor financeiro da candidatura.

Sendo assim, é verificado que o regulamento é omissivo quanto à determinação da taxa de comparticipação financeira a aplicar e a repartição do valor global de financiamento com as pontuações auferidas pelas candidaturas.

9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Nos termos do artigo 23.º quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.-----

-----Pelo exposto, à luz do artigo 23.º propõe-se o seguinte:-----

-----Ponto 1. Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores:-----

-----Sem qualquer comparticipação financeira;-----

-----Ponto 2. Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores:-----

----- . Comparticipação financeira de 85% do valor financeiro da candidatura.-----

-----A determinação da taxa de comparticipação de 85% tem subjacente os seguintes pressupostos:-----

-----Ponto 1. A relação entre o valor global de financiamento de 40.000 € e o número candidaturas a apoiar;-----

-----Ponto 2. Ser uma taxa de comparticipação financeira utilizada atualmente em vários programas de financiamento comunitário;-----

-----Ponto 3. O estabelecimento de uma taxa de comparticipação financeira de 85%, parece-nos ser determinante para a execução e sucesso do programa de apoio em apreço, tendo em conta o panorama atual do tecido associativo concelhio atual.-----

-----Pelo exposto, propõe-se:-----

-----Ponto 1. Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores - Sem qualquer comparticipação financeira;-----

-----Ponto 2. Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores - Comparticipação financeira de 85% do valor financeiro da candidatura.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

-----1. Candidaturas com a pontuação entre 0 valores e 3 valores - Sem qualquer comparticipação financeira;-----

-----2. Candidaturas com a pontuação entre 4 valores e 5 valores - Comparticipação financeira de 85% do valor financeiro da candidatura.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

### ----- 2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS) -----

#### ----- 2.2.1.ACORDO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEMOS ENTRE A -----

#### ----- CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO E O CENTRO -----

#### ----- SOCIAL E PAROQUIAL DAS MEÃS – APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento e nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 23º deste diploma, os órgãos municipais detêm competências no âmbito da educação, prestando o apoio necessário a atividades de natureza letiva ou ocupação durante as interrupções do período escolar.-----

-----Tendo em conta, o princípio geral enunciado na Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), em que a educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.-----

-----De referir, ainda, a participação das Autarquias locais (artigo 6º, Lei 5/97) e a cooperação institucional que poderá ser estabelecida por forma a assegurar a articulação necessária à expansão e desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar, nomeadamente no apoio às famílias e no apoio financeiro a conceder aos estabelecimentos de educação pré - escolar.-----

-----Atento o supra exposto sou a informar V. Exa. do seguinte:-----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 22º do Decreto-lei nº 7/2003, de 15/01, a realização dos investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, previstos na carta educativa, é da competência dos Municípios.-----

----- A necessidade imperiosa que o Jardim de Infância das Meãs tem em termos de obras de requalificação e melhoramento das condições básicas, levou o Município de Montemor-o-Velho a apresentar uma candidatura à Operação “Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – Ampliação) “ ao AVISO Nº CENTRO-73-2017-01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*“Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar” e integra a Prioridade de Investimento “Investimento no Ensino, na Formação, na Formação Profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das Infraestruturas de formação e ensino”.*-----

*-----A Operação “Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – Ampliação) ” enquadra-se na Tipologia de Investimento “Ensino Básico e Secundário” e na Tipologia de Operação 72. Investimento nas Infraestruturas e equipamentos do ensino pré-escolar.*-----

*-----Desta forma, e tendo em conta que as obras no Jardim-de-infância tiveram início no dia 7/01/2019, tornou-se necessário agilizar os procedimentos necessários para que o segundo período se iniciasse normalmente.*-----

*-----Para tal o Centro Social e Paroquial das Meãs disponibilizou um espaço para o funcionamento das 2 salas do Jardim de Infância.*-----

*-----Assim, no estrito cumprimento de um ano letivo sem qualquer interrupção letiva e na convicção de que num concelho forte, solidário e que pugna, diariamente, pela qualidade educativa dos mais novos tem que ter uma Câmara que trabalhe em verdadeira parceria com várias entidades.*-----

*-----Assim, tendo em conta que, nos termos da Lei, é uma das atribuições próprias da Câmara Municipal, e não havendo qualquer outra alternativa viável e considerando, ainda, a disponibilidade demonstrada pela Instituição acima referida, que cedeu as infraestruturas próprias para o funcionamento do Jardim de Infância, o qual se considera imprescindível, para fazer face à situação agora apresentada e sem as quais não seria possível responder positivamente aos pais e encarregados de educação, propõe-se que seja estabelecido o Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo, cuja minuta se anexa à presente informação.*-----

*-----Mais se informa que por despacho exarado em 14/01/2019 pela Exma. Sra. Directora-Geral dos Estabelecimentos Escolares foi autorizado o acolhimento temporário das crianças do Jardim de Infância de Meãs na IPSS acima referida (em anexo).*-----

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*Caso concorde com o teor da presente informação, propõe-se ainda que, a minuta do Acordo, em anexo, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação”.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 2.2.2.AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2018/2019 -----

#### ----- – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinados aos alunos do 1.º CEB inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face às despesas escolares do aluno, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade e no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar. -----

----- Para efeitos de concessão de benefícios e subsídio escolar é fixado anualmente, pelo Ministério da Educação, o limite máximo de capitação do agregado familiar. -----

----- Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/89, de 28 de dezembro bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º (Competências Materiais), “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.

----- Para o presente ano letivo (2018/2019) mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho. -----

----- A atribuição dos auxílios económicos estará assim associada às capitações efetuadas pela Segurança Social para efeitos de atribuição do abono de família, de acordo com o seguinte:-----

----- \*Escalão A – alunos inseridos no 1.º escalão do abono de família; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----\*Escalão B – alunos inseridos no 2.º escalão do abono de família; -----  
 -----Verificaram os serviços a entrada de um total de 110 processos de candidatura, que, após uma análise cuidada, foram distribuídos da seguinte forma:-----  
 -----\*Escalão A – 35 processos -----  
 -----\*Escalão B – 57 processos -----  
 -----\*Sem atribuição – 18 processos (por estarem inseridos num escalão superior ao previsto para atribuição dos auxílios económicos) -----  
 -----Considerando o estipulado no Anexo III do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, sugere-se para o presente ano letivo que os valores de participação do Escalão A e do Escalão B sejam os estipulados, nos termos da legislação supra referida.-----  
 -----Assim, propõe-se a atribuição de 36,00€ (16€ para material escolar e 20€ para visitas de estudo) para o Escalão A e 18,00€ (8€ para material escolar e 10€ para visitas de estudo) para o Escalão B, conforme consta no quadro n.º 1.-----  
 -----A presente medida encontra-se contemplada em Plano e Orçamento para 2019 (AMR com a classificação 2-212-2014/5006 com classificação orçamental 02/040802) com uma dotação inicial de 10.200,00€, implicando uma despesa total de 1.888,00€, distribuída de acordo com o quadro seguinte:-----

**Quadro n.º 1**

Ano letivo 2018/2019				
Escalões	Nº de alunos	Valor Material	Valor Visita de Estudo	Total
Escalão A	35	304,00 €	720,00 €	1.024,00 €
Escalão B	57	304,00 €	560,00 €	864,00 €
<b>Totais</b>	<b>92</b>	<b>608,00 €</b>	<b>1.280,00 €</b>	<b>1.888,00 €</b>

-----Assim e face ao supra exposto, propõe-se:-----  
 -----1. a aprovação do apoio financeiro aos alunos/encarregados de educação de acordo com a listagem supra identificada, num montante global de 1.888,00€ (mil oitocentos e oitenta e oito euros);-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----2. que para efeitos de verificação financeira, propõe-se que a Divisão de Administração Geral e Finanças se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar a cabimentação prévia;-----

-----3. por se tratar de uma competência do órgão executivo [alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente informação seja remetida à Reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro aos alunos/encarregados de educação de acordo com a listagem, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata num montante global de 1.888,00€ (mil oitocentos e oitenta e oito euros).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -- MONTEMOR SÉNIOR A MANUEL MENDES GALVÃO – APROVAR -- EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/01/2019, sob registo n.º 2077, por Manuel Mendes Galvão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

#### ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

-----1. O munícipe, Manuel Mendes Galvão, nasceu no dia 17 de março de 1951, residente na Rua S. Tiago nº 93, na Freguesia de Pereira;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na Freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Manuel Mendes Galvão, com 66 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Mendes Galvão, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Mendes Galvão, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO --**  
 ----- **MONTEMOR SÉNIOR A JOSÉ MONTEIRO CAVALEIRO – APROVAR**  
 ----- **EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2019, sob registo n.º 2551, por José Monteiro Cavaleiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- I -----  
-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, José Monteiro Cavaleiro, nasceu no dia 12 de junho de 1952, residente na Rua 25 de abril nº 534 – Casal Novo do Rio, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

----- II -----  
-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por José Monteiro Cavaleiro, com 66 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- *- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- *III* -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Monteiro Cavaleiro, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.* -----

----- *2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- *3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Monteiro Cavaleiro, com 66 anos, residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho.* -----

----- *Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.* -----

----- **2.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -  
MONTEMOR SÉNIOR A MARIA ROSA FERNANDES NUNES** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- **– APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 31/01/2019, sob registo n.º 2577, por Maria Rosa Fernandes Nunes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, Maria Rosa Fernandes Nunes, nasceu no dia 18 de setembro de 1948, residente na Rua Fonte do Padre nº 18, Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Carapinheira concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Rosa Fernandes Nunes, com 79 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Rosa Fernandes Nunes, por ter 79 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Rosa Fernandes Nunes, por ter 79 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO**  
**MONTEMOR SÉNIOR A MARIA ALDORA GONÇALVES RIBEIRO –**  
**APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2800, por Maria Aldora Gonçalves Ribeiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A munícipe, Maria Aldora Gonçalves Ribeiro, nasceu no dia 03 de abril de 1952, residente na Rua Principal nº 142 - Viso, Linceia;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Linceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II-----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Aldora Gonçalves Ribeiro, com 66 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria de Oliveira Pereira, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria de Oliveira Pereira, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO - MONTEMOR SÉNIOR A GRACIETE DOMINGUES PICAÑO

#### - APROVAR EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 16/01/2019, sob registo n.º 619, por Graciete Domingues Picanço, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- | -----  
----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A munícipe, Graciete Domingues Picanço, nasceu no dia 25 de novembro de 1947, residente na Rua da Lagoa nº 494, Pelicanos, Arazede;*-----

----- 2. *Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseado na Freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Graciete Domingues Picanço, com 70 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Graciete Domingues Picanço, por ter 70 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Graciete Domingues Picanço, por ter 70 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO --**  
**MONTEMOR SÉNIOR A MARIA DE MELO DA COSTA – APROVAR-**  
**EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/01/2019, sob registo n.º 2145, por Maria de Melo da Costa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

Y

I -----  
-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria de Melo da Costa, nasceu no dia 18 de julho de 1940, residente na Rua capela de S. Tomé nº 54, na Freguesia de Arazede; -----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na Freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

II-----  
-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria de Melo da Costa, com 78 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Melo da Costa, por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Melo da Costa, por ter 78 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. ---

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO --  
----- MONTEMOR SÉNIOR A ANTÓNIO LUIZ AIRES RODRIGUES -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

### ----- APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- Na sequência do requerimento apresentado em 25/01/2019, sob registo n.º 2271, por António Luiz Aires Rodrigues, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----  
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

- 1. O munícipe, António Luiz Aires Rodrigues, nasceu no dia 7 de abril de 1953, residente na Rua da Custódias nº 129, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões; -----
- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----
- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----  
 ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

- 1. O requerimento foi apresentado por António Luiz Aires Rodrigues, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----
- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
  - “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luiz Aires Rodrigues, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Luiz Aires Rodrigues, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO

----- MONTEMOR SÉNIOR A CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS –

----- APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/01/2019, sob registo n.º 1922, por Carlos Alberto de Oliveira Santos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Carlos Alberto de Oliveira Santos, nasceu no dia 28 de dezembro de 1943, residente na Rua da Lagoa nº 494, Pelicanos, Freguesia de Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na Freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----1. O requerimento foi apresentado por Carlos Alberto de Oliveira Santos, com 74 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Alberto de Oliveira Santos, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados*”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Alberto de Oliveira Santos, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.2.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO

MONTEMOR SÉNIOR A FERNANDA FERREIRA PIMENTEL -----

– APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/01/2019, sob registo n.º 1739, por Fernanda Ferreira Pimentel, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- / -----

### -----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Fernanda Ferreira Pimentel, nasceu no dia 15 de outubro de 1953, residente na Rua de S. Tiago nº 93, na Freguesia de Pereira;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na Freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Fernanda Ferreira Pimentel, com 64 anos, residente e recenseado no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a mesma tem 64 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

-----1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Fernanda Ferreira Pimentel, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

-----2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Fernanda Ferreira Pimentel, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior. -----

----- Mais deliberou por unanimidade que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO  
----- MONTEMOR SÉNIOR A JOSÉ CARVALHO FERREIRA – APROVAR

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

### EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/01/2019, sob registo n.º 1974, por José Carvalho Ferreira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----  
 -----1. O munícipe, José Carvalho Ferreira, nasceu no dia 03 de janeiro de 1950, residente na Rua Escadinhas nº 8, Torre, freguesia de Pereira; -----  
 -----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----  
 -----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

II

-----ENQUADRAMENTO-----  
 -----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----  
 -----1. O requerimento foi apresentado por José Carvalho Ferreira, com 68 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----  
 -----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----  
 -----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

*Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:*-----

----- *Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;*-----

----- *Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

*Verifica-se ainda que,*-----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.*-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Carvalho Ferreira, por ter 68 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.*-----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Carvalho Ferreira, por ter 68 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO  
MONTEMOR SÉNIOR A ANTÓNIO MARQUES AMARO – APROVAR  
EM MINUTA**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 25/01/2019, sob registo n.º 2237, por António Marques Amaro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

-----**SITUAÇÃO DE FACTO**-----

-----1. O munícipe, António Marques Amaro, nasceu no dia 28 de janeiro de 1954 e é residente na E.N. 341 nº 22, Formoselha, Santo Varão;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na Junta de Freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

-----II-----

-----**ENQUADRAMENTO**-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----1. O requerimento foi apresentado por António Marques Amaro, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Marques Amaro, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados*.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Marques Amaro, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA -----

#### – APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por José Maria de Oliveira Pereira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----  
----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, José Maria de Oliveira Pereira, nasceu no dia 14 de setembro de 1948, residente na Rua Principal nº 142 - Viso, Liceia;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

y

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por José Maria de Oliveira Pereira, com 70 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria de Oliveira Pereira, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria de Oliveira Pereira, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO  
MONTEMOR SÉNIOR A FERNANDA DE CARVALHO ANTUNES –  
APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/01/2019, sob registo n.º 1743, por Fernanda de Carvalho Antunes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

- I -----
- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----
- 1. A munícipe, *Fernanda de Carvalho Antunes*, nasceu no dia 29 de março de 1952, residente na Rua das Escadinhas nº 8, Torre, Freguesia de Pereira;-----
- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na Freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----
- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----
- II -----
- **ENQUADRAMENTO** -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----
- 1. O requerimento foi apresentado por *Fernanda de Carvalho Antunes*, com 66 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----
- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----
- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda de Carvalho Antunes, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda de Carvalho Antunes, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--  
----- JOÃO AFONSO DUARTE MORENO COSTA - APROVAR EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/12/2018, sob registo n.º 26 543, por Joana Filipa Gonçalves Moreno, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho João Afonso Duarte Moreno Costa, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança João Afonso Duarte Moreno Costa, nasceu no dia 30/06/2018 e é filha de Afonso Fernandes Duarte Pereira Costa e Joana Filipa Gonçalves Moreno, todos residentes na Rua da Associação Filarmónica União Verridense, n.º 24, em Verride; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Joana Filipa Gonçalves Moreno, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 30/06/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança João Afonso Duarte Moreno Costa que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 249,70 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----*

*----- Verifica-se ainda que, -----  
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----*

*----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----*

*----- se trata do 1.º filho do casal;-----*

*----- III -----*

*----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

*----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 249,70€ a Joana Filipa Gonçalves Moreno pelo nascimento do seu filho João Afonso Duarte Moreno Costa, por se tratar do primeiro filho do casal. -----*

*----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----*

*----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 249,70€.-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.17. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A

----- SOFIA NETO GOMES- APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/01/2019, sob registo n.º 545, por Marta Alexandra Ferreira Neto, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Sofia Neto Gomes, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I -----

----- *SITUAÇÃO DE FACTO* -----

----- *1- A criança Sofia Neto Gomes, nasceu no dia 02/08/2018 e é filha de Wilson Joel Teixeira Gomes e Marta Alexandra Ferreira Neto, residente na Rua das Lapas, Bloco B, 2º esquerdo, em Montemor-o-Velho;-----*

----- *2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-*

----- *3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- II -----

----- *ENQUADRAMENTO* -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

- 1. O requerimento foi apresentado por Marta Alexandra Ferreira Neto, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 02/08/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Sofia Neto Gomes e que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----
- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 309,22 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----  
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Marta Alexandra Ferreira Neto pelo nascimento da sua filha Sofia Neto Gomes, por se tratar do segundo filho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.2.18.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A

MATILDE CRAVEIRO DOS SANTOS- APROVAR EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 10/01/2019, sob registo n.º 806, por Ana Sofia Lavrador Cavaleiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Matilde Cavaleiro dos Santos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Matilde Cavaleiro dos Santos, nasceu no dia 23/05/2018 e é filha de Vítor Manuel Lavradora dos Santos e Ana Sofia Lavrador Cavaleiro, todos residentes na Rua de Valcanosa, n.º 428;-----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Meãs do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

----- II -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Ana Sofia Lavrador Cavaleiro, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 23/05/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Matilde Cavaleiro dos Santos e que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;  
----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 292,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----  
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Sofia Lavrador Cavaleiro pelo nascimento da sua filha Matilde Cavaleiro dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.19.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A

----- ALICE ISABEL DUARTE DE AZEVEDO - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/01/2019, sob registo n.º 1227, por Tânia Alexandra Figueiredo Duarte, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Alice Isabel Duarte de Azevedo, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Alice Isabel Duarte de Azevedo, nasceu no dia 19/08/2018 e é filha de Rui Miguel Simões de Azevedo e Tânia Alexandra Figueiredo Duarte, todos residentes na Rua do Toledo, n.º 2, na Carapinheira;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

-----3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. *O requerimento foi apresentado por Tânia Alexandra Figueiredo Duarte, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* -----

-----2. *Considerando que a criança nasceu em 19/08/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.* -----

-----3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

-----"a) *Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;* -----

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;*-----

-----c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;*-----

-----d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Alice Isabel Duarte de Azevedo que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 358,92 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal; -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Tânia Alexandra Figueiredo Duarte pelo nascimento da sua filha Alice Isabel Duarte de Azevedo, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.20.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE**

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A-**

----- **MANEL PARDAL CAVALEIRO - APROVAR EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 21/01/2019, sob registo n.º 1 794, por Joana Isabel Ferreira Pardal, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Manel Pardal Cavaleiro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Manel Pardal Cavaleiro, nasceu no dia 01/08/2018 e é filha de Pedro Miguel Alves Nunes Cavaleiro e Joana Isabel Ferreira Pardal, todos residentes Rua das Lapas, Bloco B, Fração M; -----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Joana Isabel Ferreira Pardal, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 01/08/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

-----d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

-----e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Manel Pardal Cavaleiro que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 259,48 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Joana Isabel Ferreira Pardal pelo nascimento do seu filho Manel Pardal Cavaleiro, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.21. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A

----- MARIA BEATRIZ TUDELA SOUSA DE OLIVEIRA MARQUES -----

----- - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 25/01/2019, sob registo n.º 2273, por Vagner Filipe Oliveira Marques, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Beatriz Tudela Sousa de Oliveira Marques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----I -----

### -----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Maria Beatriz Tudela Sousa de Oliveira Marques, nasceu no dia 11/08/2018 e é filha de Vagner Filipe Oliveira Marques e Carla Joana Tudela Azevedo Coutinho e Sousa, todos residentes na Rua das Lapas, Entrada A, 1º Direito, J; -----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

-----II -----

### -----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Vagner Filipe Oliveira Marques, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 11/08/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Beatriz Tudela Sousa de Oliveira Marques, que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *foi apresentada declaração da Junta de União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *foram apresentadas despesas no valor total de 313,38 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Vagner Filipe Oliveira Marques pelo nascimento da sua filha Maria Beatriz Tudela Sousa de Oliveira Marques, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.2.22.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A

MARIA JOÃO VILA RODRIGUES - APROVAR EM MINUTA -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 18/01/2019, sob registo n.º 1 649, por Milene Sofia Vilas Baptista, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria João Vilas Rodrigues, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

#### -----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Maria João Vilas Rodrigues, nasceu no dia 15/05/2018 e é filha de Hugo Moreira Rodrigues e Milene Sofia Vilas Baptista, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 80, 1º E, em Pereira;-----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

-----II-----

#### -----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Milene Sofia Vilas Baptista, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----2. Considerando que a criança nasceu em 15/05/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria João Vilas Rodrigues que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; ---

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

----- foram apresentadas despesas no valor total de 253,04 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----  
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Milene Sofia Vilas Baptista pelo nascimento da sua filha Maria João Vilas Rodrigues, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

----- **2.2.23.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE**

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A**

----- **VALENTIM LOUREIRO VELOSO - APROVAR EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 07/12/2018, sob registo n.º 25 546, por Graça Marisa Macedo Veloso, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Valentim Loureiro Veloso, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- /-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- *A criança Valentim Loureiro Veloso, nasceu no dia 06/09/2018 e é filha de Pedro André Loureiro Oliveira e Graça Marisa Macedo Veloso, todos residentes na Rua Fonte da Telha, n.º 312, Fração C, no lugar de casal do Gaio;*-----

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

----- 3- *As faturas originais anexadas ao pedido referentes à aquisição de produtos para a criança não foram realizadas na área geográfica do município, em cumprimento do artigo 9º do citado Regulamento;*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----4- Tendo em consideração o apontado no número anterior, o processo foi submetido a reunião de Câmara Municipal de 14 de janeiro último, para deliberação de tendência ao indeferimento, com prazo de pronuncia; -----

-----5- Entretanto, e por iniciativa própria, foram entregues novos comprovativos de despesa, cumprindo, assim, o disposto no referido artigo. -----

-----6- Foi ainda retificado o requerimento, uma vez que o inicial indicava incorretamente a naturalidade da criança. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Graça Marisa Macedo Veloso, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 06/09/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Valentim Loureiro Veloso que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram, entretanto, apresentadas despesas no valor total de 300,50 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Graça Marisa Macedo Veloso pelo nascimento do seu filho Valentim Loureiro Veloso, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.24. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PAGAMENTO  
EM PRESTAÇÕES DE FREDERICO GONÇALO DA SILVA MARAVILHA  
DUARTE – APROVAR EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 02/11/ 2018, sob o registo nº 22847 por Frederico Gonçalo da Silva Maravilha Duarte, para o pagamento em prestações de uma fatura de água, nos termos do estabelecido no artigo 84º, do Regulamento do Serviço de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

*----- I -----*

*----- SITUAÇÃO DE FACTO -----*

*----- 1. O munícipe, Frederico Gonçalo da Silva Maravilha Duarte, residente na freguesia de Seixo de Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, efetuou um pedido de pagamento em dez prestações de uma fatura de água no valor 203,77€. -----*

*----- 2. Verificou-se que o requerimento, foi apresentado conforme o previsto no artigo 84º do Regulamento. -----*

*----- II -----*

*----- ENQUADRAMENTO -----*

*----- O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

*----- 1. Assim, nos termos do nº 3 artigo 84º do Regulamento, o requerimento deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência. -----*

*----- 2. Pode ainda nos termos do número 2 do artigo 84º ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado, mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem. -----*

*----- Assim e face ao exposto, verificou-se que foi entregue um pedido de pagamento em prestações, com fundamento na situação de desemprego do requerente. -----*

*----- Verificou-se ainda, que o requerente, não entregou qualquer documento comprovativo da situação de carência. -----*

*----- III -----*

*----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo não cumpre os requisitos exigidos, conforme o número 3 do artigo 84º, mas pode ter enquadramento no nº 2 do mesmo artigo, propõe-se o seguinte:-----

-----1. Que seja autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações, conforme solicitado, tendo em conta, o valor da dívida e em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 84º do Regulamento. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 84º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar excepcionalmente o pagamento em prestações, conforme o solicitado, tendo em conta, o valor da dívida e em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 84º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.25. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PAGAMENTO**  
 ----- **EM PRESTAÇÕES DE CÉLIA MARIA AZEDO AFONSO – APROVAR -**  
 ----- **EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 11/12/2018, sob o registo nº25739, por Célia Maria Azedo Afonso, a solicitar o pagamento em seis prestações, referente a faturas de água e restabelecimento da ligação, nos termos do artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*Montemor-o-Velho Municipal, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

*----- I -----*

*----- SITUAÇÃO DE FACTO -----*

*----- A munícipe Célia Maria Azedo Afonso, residente na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, requereu o pagamento em prestações da dívida de faturas de água, e restabelecimento da ligação no valor no valor de 281,99€. -----*

*----- Verificou-se que o requerimento, foi apresentado conforme o previsto no artigo 84º do Regulamento. -----*

*----- II -----*

*----- ENQUADRAMENTO -----*

*----- O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

*----- 1. Assim, nos termos do nº 3 artigo 84º do Regulamento, o requerimento deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência. -----*

*----- 2. Pode ainda nos termos do número 2 do artigo 84º ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado, mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem. -----*

*----- Assim e face ao exposto, verificou-se o seguinte: -----*

*----- - A munícipe entregou um pedido de pagamento em prestações de faturas de água em dívida e do valor do restabelecimento. -----*

*----- Verificou-se ainda, que o processo se encontrava em execuções fiscais e que a requerente, fundamentou o pedido nas dificuldades económicas não tendo entregue qualquer documento comprovativo da situação de carência. -----*

*----- Face ao exposto foi remetido o processo, para análise e parecer, à Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----Assim tendo em conta a informação obtida dos Serviços jurídicos, a munícipe tem uma dívida em execução fiscal no valor de 190,45€, deste valor segundo informam, deve a requerente efetuar o pagamento em duas prestações, uma no valor de 102,00€ e outra do restante valor.-----

-----Relativamente ao restabelecimento da ligação a requerente deverá ainda pagar o valor de 58,24€ segundo informação da DAOM datada de 29/11/2019.-----

----- III-----

### ----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

-----Face ao exposto propõe -se o seguinte:-----

-----1. Que o Senhor Presidente da Câmara remeta a presente proposta a reunião de Executivo para a aprovação do pagamento da dívida em execução fiscal em duas prestações, sendo a primeira de 102,00€ e a segunda do restante valor e ainda o pagamento da ligação e restabelecimento no valor de 58,24€ em seis prestações.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 84º do Regulamento, para decisão.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da dívida em execução fiscal em duas prestações, sendo a primeira de 102,00€ e a segunda do restante valor e ainda o pagamento da ligação e restabelecimento no valor de 58,24€ em seis prestações.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### ----- 2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal.-----

----- 2.3.1.UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL, PELA ASSOCIAÇÃO  
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE -----  
MONTEMOR-O-VELHO, PARA REALIZAÇÃO DO II TORNEIO DE----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

FUTEBOL COMANDANTE ERNESTO CRISPIM - 16 DE FEVEREIRO -

PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "O Pavilhão Municipal encontra-se disponível na data e horários indicados. -----

----- O valor a pagar nos termos do ponto 3.2. do artigo 31º da Tabela de Taxas em vigor seria o seguinte: -----

----- 9h00-18h00 (10,00€/hx9h)= 90.00€ -----

----- 18h00-20h00 (15,00€/hx2h)= 30.00€ -----

----- Total=90,00€+30,00€=120,00€ -----

----- Total da utilização:120,00€ (cento e vinte Euros). -----

----- Nos termos da alínea a) do artigo 33º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº57, 2ª série, de 21 de março, compete à Unidade Orgânica de Desporto (UD), entre outras, nomeadamente as seguintes competências:

----- • Desenvolver ações de fomento desportivo. -----

----- Nesse âmbito, propõe-se que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho se associe a este evento com carácter nacional e dispense a AHBVMMV do pagamento da referida taxa :120,00€ (cento e vinte Euros) -----

----- Em conclusão: -----

----- 1) O Pavilhão Municipal encontra-se disponível na data e horários pretendidos (16 de fevereiro, das 9h00 às 20h00); -----

----- 2) Tendo em conta a importância do evento, no contexto municipal, propõe-se que a AHBVMMV beneficie da isenção daquele pagamento 120,00€ (cento e vinte Euros). -----

Para tanto e em conformidade com o atrás expandido, propõe-se que, o executivo Municipal aprove a isenção daquela taxa, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção da taxa a pagar pela AHBVMMV, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2018, para

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha.** -----

----- 2.3.2. ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA AO -----  
 ----- PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO E -----  
 ----- DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE REGULAR NO ÂMBITO DO --  
 ----- REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES -----  
 ----- DESPORTIVAS (RAMAD) – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Associativismo no Município de Montemor-o-Velho vive um momento absolutamente singular da nossa história local, apresentando uma expressão relevante e contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara evidência democrática.*-----

----- *Fruto de uma relação estreita e concertada entre a Autarquia e os agentes dinamizadores da prática desportiva, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade.*-----

----- *Conforme dispõe o artigo 9º do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas, o procedimento de candidatura para a atribuição deste tipo de apoio deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação do aviso de abertura.*-----

----- *Para financiamento de todas as propostas apresentadas, o apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular será de 76.000,00€, conforme previsto na rubrica 2 252 2017/5004, das grandes Opções do Plano do ano 2019.*-----

----- *O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em WWW.cm-montemorvelho.pt e na Unidade Orgânica de*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*Desporto, na Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Unidade.-----*

*-----No âmbito do nº 1 e 2 do artigo 2º do RAMAD, podem candidatar-se a este apoio, as Associações/Clubes desportivos, legalmente existentes e sedeadas no Município de Montemor-o-Velho bem como os praticantes individuais residentes no concelho desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.-----*

*-----Assim e de forma a dar cumprimento ao preceituado no nº3 do artigo 2º do RAMAD deve o executivo deliberar sobre a oportunidade de iniciar o procedimento de abertura de candidaturas de apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular.-----*

*-----Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para cabimento".-----*

*-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas (RAMAD).-----*

*-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

**2.3.3.PRÉMIO DE MÉRITO DESPORTIVO – ABERTURA DO  
PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA NOS TERMOS DO  
REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS (RAMAD) – APROVAR EM MINUTA**

*-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----*

*-----“Conforme dispõe o artigo 32º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), os prémios de mérito desportivo têm como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho. -----  
Nos termos do no nº2 daquele artigo este apoio será concretizado através de apoio financeiro e/ outro. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----As grandes opções do Plano para o ano 2019 prevê o projeto - Prémios de Mérito Desportivo, com a classificação 2 252 2016/5006 e classificação orçamental 02 040701, o valor de 15.200,00€. -----

-----O processo de candidatura a este apoio deverá ser formalizado até 30 dias seguidos após a publicação do aviso de abertura, nos termos do nº 2 do artigo 33º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas em vigor.-----

-----A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 33º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas.-----

-----O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em WWW.cm-montemorvelho.pt e na Unidade Orgânica de Desporto, Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Unidade.-----

-----Assim e para cumprimento do estabelecido no nº1 e 2 do artigo 34º do citado Regulamento, conjugado com o artigo 33º do nº 3, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar o processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo.-----

-----Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 34º do RAMAD, baseiam-se nomeadamente na:-----

----- Distinção entre desportos coletivos e individuais, sendo que dentro de cada um houve a diferenciação entre atletas em formação e atletas seniores/masters;-----

----- Atribuição de pontos aos 1º classificados distritais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos nacionais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos europeus, aos 3 primeiros lugares em campeonatos mundiais e participação em Jogos Olímpicos/Paraolímpicos;-----

----- Definição de pontos para os vencedores de taças ou supertaças distritais e vencedores taças ou supertaças nacionais.-----

-----Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para cabimento".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidatura de atribuição

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

do Prémio de Mérito Desportivo nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas (RAMAD). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.3.4. ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA AO -----  
 ----- PROGRAMA DE APOIO À CONSTRUÇÃO /BENEFICIAÇÃO E -----  
 ----- APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – APROVAR -----  
 ----- EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme dispõe o artigo 15º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD) o apoio à construção /beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra. -----

----- Enquadram-se neste âmbito: -----

----- a) O Apoio na elaboração do projeto; -----

----- b) O Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; -----

----- c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior; -----

----- d) Enquadra-se ainda no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos outras infraestruturas. -----

----- As grandes opções do Plano para o ano 2019, prevê o projeto - Apoio Constr./Benef. e apetrechamento de instalações desportivas, com a classificação 2 252 2016/5003 e classificação orçamental 02 080701, o valor de 45.000,00€. -----

----- O processo de candidatura devere ser formalizado até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio, nos termos do nº2 do artigo 16º do RAMAD em vigor. -----

----- A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 15º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas. -----

----- O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em WWW.cm-montemorvelho.pt e na Unidade Orgânica de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*Desporto, Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Unidade. -----*

*-----Assim e para cumprimento do estabelecido nos artigos 15º e ss. do citado Regulamento, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar o procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à construção /beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas.-----*

*-----Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 17º do RAMAD terão em consideração os seguintes fatores: o quadro das prioridades estabelecidas na Carta Desportiva do Município de Montemor-o-Velho e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual tendo presente os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento.-----*

*-----De acordo com o previsto no artigo 18º do RAMAD o apoio financeiro a atribuir:-----*

*-----a) Poderá estender-se por um ou mais anos económicos;-----*

*-----b) É feito por uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas na proporção do financiamento atribuído;-----*

*-----c) É feito mediante a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efetuada por técnicos do Município de Montemor-o-Velho.-----*

*-----Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para o respetivo cabimento”.-----*

*-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do Procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à construção /beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas no âmbito do RMAD.-----*

*-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

**2.3.5.ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA AO -----**

**PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE -----**

**TRANSPORTE – APROVAR EM MINUTA -----**

*-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----"Conforme dispõe o artigo 19º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), o apoio à aquisição de veículos de transporte destina-se à aquisição de viaturas em boas condições para que o estímulo de aquisição corresponda às necessidades coletivas, constituindo uma mais valia para o património associativo.-----

-----O apoio reportar-se-á apenas à aquisição de viaturas novas ou usadas, com lotação igual ou superior a 9 lugares.-----

-----Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro.-----

-----As grandes opções do Plano para o ano 2019, prevê o projeto - Apoio à aquisição de veículos de transporte, com a classificação 2 252 2016/5004 e classificação orçamental 02 080701, no valor de 20.000,00€.

-----O processo de candidatura deverá ser formalizado até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio, nos termos do nº2 do artigo 20º do RAMAD em vigor.-----

-----A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 19º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas.-----

-----O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em [WWW.cm-montemorvelho.pt](http://WWW.cm-montemorvelho.pt) e na Unidade Orgânica de Desporto, Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Unidade.-----

-----Assim e para cumprimento do estabelecido nos artigos 19º e ss. do citado Regulamento, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar o procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à aquisição de Veículos de Transporte.-----

-----Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 21º do RAMAD terão em consideração os seguintes fatores:-----

-----a) Número de atletas: Mínimo de 20 atletas inscritos nas Associações/Federações da Modalidade;-----

-----b) Âmbito das competições em que participam: Distrital/Regional/Nacional;-----

-----c) Escalões etários dos atletas;-----

-----d) Celebração de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município à pelo menos dois anos consecutivos;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----e) A associação candidata ter recebido no último contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido com o município, pelo menos 1000,00€; -----

-----f) Número de Km da viatura. -----

-----A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual tendo presente os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento. -----

-----O Município poderá participar anualmente o máximo de três viaturas. -----

-----Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para o respetivo cabimento".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do Procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à aquisição de Veículos de Transporte no âmbito do RAMAD.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 2.3.6.REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES ----

#### DESPORTIVAS | PROGRAMA DE APOIO AO EQUIPAMENTO 2018

#### |CLARIFICAÇÃO DO ARTIGOº 22º – APROVAR EM MINUTA-----

-----Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Desporto que a seguir se transcreve:-----

-----“Conforme dispõe o artigo 19º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), o apoio à aquisição de veículos de transporte destina-se à aquisição de viaturas em boas condições para que o estímulo de aquisição corresponda às necessidades coletivas, constituindo uma mais valia para o património associativo.-----

-----O apoio reportar-se-á apenas à aquisição de viaturas novas ou usadas, com lotação igual ou superior a 9 lugares.-----

-----Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro. -----

-----Para o efeito, devem ser utilizados os critérios, de acordo com o estipulado no artigo 21.º do citado Regulamento. -----

-----Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 21º do RAMAD têm em consideração os seguintes fatores: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

- a) Número de atletas: Mínimo de 20 atletas inscritos nas Associações/Federações da Modalidade; -----
- b) Âmbito das competições em que participam: Distrital/Regional/Nacional; -----
- c) Escalões etários dos atletas; -----
- d) Celebração de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município à pelo menos dois anos consecutivos; -----
- e) A associação candidata ter recebido no último contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido com o município, pelo menos 1000,00€; -----
- f) Número de Km da viatura. -----
- A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual tendo presente os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento. -----
- O Município poderá participar anualmente o máximo de três viaturas. -----
- Nos termos do artigo 22º do RAMAD a concretização do apoio a conceder poderá ser enquadrada nos seguintes moldes: -----
- a) Associações que desenvolvam formação desportiva federada:-----
- a. 1) Viatura de 9 lugares nova – Até 50% do valor total no máximo de 12.000,00€; ---
- a.2) Viatura de 9 lugares usada – Até 40% do valor total no máximo de 3.500,00€ -----
- b) Para aquisição de Mini-autocarros ou Autocarros, qualquer Associação poderá candidatar-se a um apoio de 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20.000,00€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500,00€. ---
- Tendo em conta que a atribuição do apoio é feita de forma individual tendo presente os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento e atendendo à concretização do apoio a conceder, prevista no artigo 22º do RAMAD, o cálculo do apoio a atribuir a cada candidato suscita dúvidas. -----
- Assim e tendo em conta o previsto no artigo 40º (Dúvidas e Omissões) do RAMAD, “As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda, mediante deliberação do executivo municipal para o efeito.”.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----De forma a poder clarificar essas dúvidas e a definir a concretização dos apoios, cumprindo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda do RAMAD, propõe-se considerar o seguinte:-----

-----a) Associações que desenvolvam formação desportiva federada:-----

-----a.1) Viatura de 9 lugares nova – Até 33% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento, no máximo de 12.000,00€;-----

-----a.2) Viatura de 9 lugares usada – Até 22% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento, no máximo de 3.500,00€.-----

-----b) Para aquisição de Mini-autocarros ou Autocarros, qualquer Associação poderá candidatar-se a um apoio de 22% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento para uma viatura nova num máximo de 20.000,00€ e de um apoio de 5,5% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento, para uma viatura usada num máximo de 7.500,00€.-----

-----Face ao exposto e previamente à decisão do Executivo Municipal propõe-se remessa do presente assunto ao Gabinete Jurídico para análise quanto ao critério adotado para atribuição do valor proposto e as normas contempladas no Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, sobre a concretização deste apoio.”-----

-----Foi também presente uma informação da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso que a seguir se transcreve:-----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----A Unidade Orgânica do Desporto propõe o preenchimento de uma lacuna/dúvida que se coloca na concretização do apoio a conceder, nos termos dos artigos 21.º e 22.º e em conformidade com o art.º 40.º do RAMAD.-----

-----De facto, refere o n.º 2 do art.º 21.º que a atribuição do apoio é feita de forma individual tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento.

-----Assim, na concretização do apoio a conceder, deverá articular-se o disposto no n.º 1 do art.º 22.º e os referidos valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento, limitando-se a clarificação da proposta da informação n.º 1545 da Unidade Orgânica do Desporto a estabelecer os valores da concretização dos apoios de acordo com a dotação que

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

*lhe é permitida em sede de Plano/Orçamento e da forma como lhe é expressamente permitida no texto do regulamento aplicável.*

*-----Face ao exposto, julgo não existirem obstáculos jurídicos a que seja o órgão executivo a preencher e deliberar sobre tal clarificação, entendendo, ainda, que a mesma não vem alterar ou introduzir nova matéria no regulamento que sujeite a sua apreciação pelo órgão deliberativo".*

*-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio a conceder nos seguintes termos:-----*

*-----1 Associações que desenvolvam formação desportiva federada:-----*

*-----1.1 Viatura de 9 lugares nova – Até 33% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento, no máximo de 12.000,00€;-----*

*-----1.2) Viatura de 9 lugares usada – Até 22% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento, no máximo de 3.500,00€.-----*

*-----2) Para aquisição de Mini-autocarros ou Autocarros, qualquer Associação poderá candidatar-se a um apoio de 22% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento para uma viatura nova num máximo de 20.000,00€ e de um apoio de 5,5% do valor total da dotação prevista no Plano/Orçamento, para uma viatura usada num máximo de 7.500,00€.-----*

*-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

**-----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)-----**

**-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)-----**

**-----3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)-----**

**-----3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE-----  
COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -  
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----**

*----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 08 de janeiro e 04 de fevereiro de 2019*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 3.2.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE-----  
 ----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO, A REQUERIMENTO DE HUGO  
 ----- MIGUEL MONTEIRO GONÇALVES, PARA O LUGAR DE VISO, DA ---  
 ----- FREGUESIA DE LICEIA - PROC. N.º 01/2018/132 - PROPOSTA PARA  
 ----- DELIBERAÇÃO QUANTO À ACEITAÇÃO DA CEDÊNCIA A INTEGRAR  
 ----- O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 72,93 M2 -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Através do requerimento nº 1304/2018 deu entrada um pedido de licenciamento de operação urbanística para construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, enquadrável na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação (RJUE).-----

----- O projeto apresentado propõe a cedência de uma área a integrar o domínio público municipal com 72,93m<sup>2</sup> para que futuramente seja possível o alargamento do perfil do arruamento, conforme informação constante da planta de implantação, correspondente à folha n.º 66 do processo. -----

----- Considera-se que a cedência é de aceitar, nas condições indicadas na planta de implantação (folha nº 66), devendo a responsabilidade pelo tratamento da área de cedência (com pavimento betuminoso e respeitando as condições técnicas do espaço existente) ser do requerente. -----

----- Da análise técnica efetuada ao processo resulta que o projeto respeita as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nada há a opor quanto ao enquadramento da pretensão no local, pelo que propõe aprovar o projeto de arquitetura, com as condicionantes que seguidamente se transcrevem:-----

----- “Analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, e concluindo-se que o projeto respeita as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nada há a opor quanto ao enquadramento da pretensão no local, propõe-se: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----I. Submeter o pedido à reunião da Câmara Municipal para que delibere no que respeita à cedência proposta;-----

-----II. Caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente, poderá ser aprovado o projeto de arquitetura;-----

-----III. Notificar, subsequentemente, o requerente:-----

-----i. A apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários ao licenciamento das obras, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 20º do RJUE. -----

-----ii. Das condicionantes que vierem a ser deliberadas em reunião da Câmara Municipal relativamente á cedência para domínio público ou outras. -----

-----IV. De acordo com a Portaria nº 1532/2008 de 29/12, fica sob responsabilidade dos requerentes a colocação de hidrante (boca de incêndio) cuja ligação à rede municipal será efetuada por esta CM (entidade gestora);-----

-----Face ao exposto, proponho:-----

-----Que seja submetido o presente projeto a reunião do executivo municipal para que delibere relativamente à aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área e 72,93m<sup>2</sup>, conforme folha n.º 66 do processo, para futuro alargamento do perfil do arruamento, nas condições indicadas na planta de implantação (folha nº 66), devendo a responsabilidade pelo tratamento da área de cedência, com pavimento betuminoso e respeitando as condições técnicas do espaço existente, ser do requerente.”-----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “O pedido de esclarecimento neste ponto, visa essencialmente perceber uma coisa: se a proposta de cedência que é feita pelo munícipe é condição de aprovação do projeto de arquitetura ou não?”-----

-----A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Técnica Superior Catarina Maia, da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial que esclareceu o seguinte: “Não é condição de aprovação do projeto de arquitetura. Foi uma cedência proposta, veio à Câmara para aprovar a cedência mas o projeto de arquitetura pode ser aprovado sem a cedência”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade quanto à aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área e 72,93m<sup>2</sup>.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.3.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES AO PROCESSO  
 ----- N.º (01) 2013/13 AO ABRIGO DO ARTIGO 83.º DO RJUE, A-----  
 ----- REQUERIMENTO DE ANTÓNIO JOSÉ FAIM DA SILVA, PARA O ----  
 ----- LUGAR GRILOS, FREGUESIA DE ARAZEDE - PROCESSO N.º-----  
 ----- 01/2018/125 – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO  
 ----- CADUCIDADE DA LICENÇA -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução: -----

----- A presente informação constitui resposta ao solicitado pela Sra. Chefe de Divisão. De acordo com o descrito na informação dos Serviços n.º 15359/2018, foi considerado que o pedido se encontra adequadamente instruído através da informação dos Serviços n.º 15359/2018, tendo sido remetido para análise técnica a eventual necessidade de ser declarada a caducidade da licença nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE de acordo com o explanado na citada informação. -----

----- 2 – Análise: -----

----- 2.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. ----

----- No âmbito do presente pedido são apresentadas ao abrigo do artigo 83.º do RJUE alterações ao projeto aprovado no âmbito do processo de obras n.º (01) 2013/13, o qual foi titulado pelo alvará de obras de construção n.º 3/2014 (términus do prazo: 18/01/2018). ----

----- Assim, no caso em apreço impõe-se aferir e ponderar se é de declarar ou não a caducidade da licença de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE atendendo a que esta não opera de forma automática tendo natureza constitutiva. -----

----- De acordo com o descrito em memória descritiva e justificativa e representado nas peças desenhadas as alterações a levar a efeito cingem-se ao suprimento de dois vãos nas fachas do edificação e à construção de uma “pala” na zona de entrada principal da habitação, não estando assim em causa alterações que tenham conduzido à apresentação de “um novo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*projeto de arquitetura” em relação ao projeto que originou o deferimento do pedido de licenciamento.-----*

*-----Tais alterações adequam-se com a política de ordenamento do território contida no PDM em vigor não gerando alterações aos parâmetros urbanísticos. -----*

*-----Ora, não existindo assim alteração aos pressupostos de direito que levaram à pratica do ato (licença) propõe-se que a Câmara Municipal não declare a caducidade da licença, devendo o processo seja submetido a reunião de Executivo Municipal para deliberação em conformidade.-----*

*-----2.2 – Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitectónicas):-----*

*-----Genericamente não há objeções a referir. -----*

*-----3 – Conclusão/ Proposta: -----*

*-----3.1 - Propõe-se que a Câmara Municipal não declare a caducidade da licença pelos motivos explanados no ponto 2.1 da presente informação, devendo o processo ser submetido a reunião de Executivo Municipal para deliberação em conformidade. -----*

*-----3.2 – No pressuposto de deliberação pelo Executivo Municipal no sentido de não ser declarada a caducidade da licença, analisado o pedido no âmbito do artigo 83.º do RJUE (em articulação com o artigo 27.º do citado normativo) não existem objeções ao deferimento do pedido com as condicionantes abaixo indicadas (mantendo-se no restante o apontado no alvará de obras de construção n.º 3/2014 de 20 de janeiro), designadamente:-----*

*----- - Previamente à emissão do título deverão serem apresentados projeto de estabilidade e projeto de estudo de comportamento térmico (ou eventualmente fundamentação da sua eventual dispensa caso aplicável na legislação específica) por técnicos habilitados a serem autores de projetos.-----*

*-----3.3 – Cálculo de taxas:-----*

*-----A emissão do título fica sujeita ao pagamento do valor abaixo indicado, calculado de acordo com o indicado no artigo 68.º do RMEU [Aviso (extrato) n.º 8965/2013, publicado na 2.ª Série do DR n.º 133 de 12 de julho de 2013].-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

	Valor unitário	Quantidade	Valor da taxa a liquidar
<i>Taxa devida pela emissão do título (quadro VII do RMEU)</i>			
Emissão do título	50,00 €		50,00 €
Por unidade autónoma	45,00 €	1	45,00 €
Prazo	8,00 €	18	144,00 €
<b>TOTAL A LIQUIDAR:</b>			<b>239,00 €</b>

-----Nota: conforme já indicado na informação dos Serviços n.º15359/2018, deverá em simultâneo o requerente proceder ao pagamento do valor correspondente segundo as taxas previstas no quadro IX do RMEU.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade quanto à não caducidade da licença.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REABILITAÇÃO DO**-----

----- **EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA** -----

----- **DECISÃO DE CONTRATAR – APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Tendo em consideração os antecedentes do processo, bem como a deliberação do executivo de 20/12/2018, de notificar o adjudicatário - Construcentro Construções Civas do centro, Lda., - para no prazo de 10 dias apresentar os documentos de habilitação, o mesmo não o veio a fazer, nem se pronunciou ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

-----Assim, e para celeridade do processo foi efetuada consulta ao concorrente classificado em 2º lugar, se mantinha o valor da sua proposta, considerando que já tinha decorrido o prazo de obrigação de manutenção das propostas fixado no Caderno de Encargos conjugado com o disposto no art.º 65º do CCP, tendo-lhe sido concedido um prazo de 10 dias para o efeito. ----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----O concorrente classificado em 2º lugar, Pascoal & Veneza, Lda., informou que não é possível manter o valor da sua proposta. Na presente data a sua proposta tem um agravamento de 3%.-----

-----Considerando que, apenas foram admitidas duas propostas, verifica-se que à presente data o concurso apresenta-se sem propostas válidas.-----

-----Em face do acima exposto deve a Câmara Municipal revogar a decisão de contratar tomada em reunião de 29/10/2019, nos termos do previsto no art.º 80º do CCP.-----

-----Acresce aqui referir, que no concurso em causa foram apresentadas “declarações” por outros concorrentes, referindo que após estudo do processo verificaram que as suas propostas seriam superiores ao preço base proposto. Daí resultando que, apenas foram admitidos dois concorrentes, e que, os mesmos declaram que na presente data, não lhes é possível manter o valor das suas propostas. Proponho, que o processo seja remetido ao projetista para verificação dos preços unitários apresentados, antes de nova submissão do processo a concurso”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade revogar a decisão de contratar tomada em reunião de 29/10/2019, nos termos do previsto no art.º 80º do CCP.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

### 4.2.2.SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO -----

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO PARA 2019 – CONCURSO-  
-----

PÚBLICO – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 22/01/2019 -----

– RATIFICAÇÃO-----

-----Os Serviços informaram que, tendo em conta todos os antecedentes do processo e o teor da informação dos Serviços Jurídicos, propunham que a Câmara Municipal tomasse decisão de revogação da deliberação de adjudicação de 22/01/2019, à empresa Interssantequação Produtos e Consultoria e Serviços, Lda., em face:-----

-----a) De não terem sido publicitados os esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do art.º 72º do CCP, em sede de relatório preliminar e de acordo com o parecer

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

jurídico se considerar que os mesmos vieram suprir as omissões das propostas ficando assim em causa os princípios da estabilidade e imutabilidade das propostas.-----

----- Nesse pressuposto apenas se teria uma proposta admitida ao concurso. -----

----- b) Do parecer jurídico emitido, nomeadamente no ponto III Conclusão, alínea b) propunham que se procedesse à revisão das peças do procedimento, como forma de garantir o pleno exercício da concorrência e da igualdade, bem como a participação de um maior número de propostas que garantam preços mais apetecíveis para o interesse público.-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 29/01/2019, o seguinte despacho "Concordo. Face à informação dos serviços, determino: -----

----- a) Revogar de imediato a deliberação de adjudicação de 22/01/2019, à empresa Intersantequação Produtos e Consultoria e Serviços, Lda.; -----

----- b) Remeter à Reunião de Câmara para ratificação do ato; -----

----- c) Rever de imediato as peças do procedimento, como forma de garantir o pleno exercício da concorrência e da igualdade, bem como a participação de um maior número de propostas que garantam preços mais apetecíveis para o interesse público.", pelo que foi proposta a ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara.-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: " Eu aqui queria uma explicação para tentar perceber melhor, o motivo desta proposta de revogação da deliberação". -----

----- A pedido do Presidente da Câmara, usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Engenheira Isabel Quinteiro, dizendo o seguinte: "Aquilo que se verificou neste processo de concurso, é que pode ter havido um erro procedimental e após terem sido ouvidos os Serviços Jurídicos, que a forma a corrigir isso até porque as peças do procedimento podiam suscitar algumas dúvidas em termos de análises de propostas, entendeu-se por bem propor a revogação, anular este procedimento e lançar outro de imediato que já está lançado neste momento com o Caderno de Encargos reformulado, retificado para não levantar dúvidas relativamente à interpretação das peças". -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "Eu soube isto se calhar ao mesmo tempo que o Jurídico, o Jurídico é chamado à posteriori e portanto esta é uma

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

decisão que tem que ser tomada, porque efetivamente as coisas estão mal, mas é bom que se esclareça que o Jurídico não tem nada a ver com isto, nem o Presidente, que assina as coisas. Se querem continuar nisto eu saio da reunião e retiro o meu voto que dei aqui. Se sou eu o culpado disto, então eu saio da reunião de imediato e votem como quiserem". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- a) Revogar a deliberação de adjudicação de 22/01/2019, à empresa Interssantequação Produtos e Consultoria e Serviços, Lda. -----

----- b) Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 29/01/2019. -----

----- **4.2.3. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: MANUTENÇÃO E**-----

----- **AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA) - ABERTURA DE** -----

----- **PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO**-----

----- **- APROVAR EM MINUTA**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – **FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO** -----

----- O projeto para a obra acima identificada foi presente à reunião do executivo Municipal de 20/12/2018, para aprovação do projeto, de modo a garantir o cumprimento das condições da candidatura, no âmbito da Reabilitação Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local, constantes do Aviso nº CENTRO-03-2017-52.-----

----- II - **ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA** – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação.

----- Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:-----

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo; -----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – foi realizado aquando do projeto inicial, tendo sido fornecido cópia ao atual projetista;-----

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na reabilitação energética de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;-----

-----d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----

-----e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

-----III– PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

-----Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento a estimativa orçamental apresentada pelo gabinete projetista, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.-----

-----De acordo com o definido na alínea b) do nº 2 do art.º 46º-A do CCP, entende-se não prever a adjudicação por lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único (edifício já existente) e com interligação entre os vários trabalhos a realizar, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão.-----

-----IV - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO-----

-----Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições: -----

-----a) Preço base de procedimento: 509.533,06 € (quinhentos e nove mil quinhentos e trinta e três euros e seis cêntimos). -----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.<sup>a</sup> – Presidente -----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.<sup>a</sup> – vogal -----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.<sup>a</sup> – vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por; -----

----- Maria Edite Rasteiro e Silva, Eng.<sup>a</sup> - suplente -----

----- Bruno Miguel Achando Graça, Eng.<sup>a</sup> - suplente -----

----- VI - APRECIÇÃO DA PROPOSTA -----

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

----- VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

----- VIII – CAUÇÃO -----

----- Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade e tipologia dos trabalhos, a executar no edifício objeto de intervenção, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----

----- IX – COMPROMISSO PLURIANUAL -----

----- Considerando que a obra se irá desenvolver em dois anos económicos, 2019 e 2020, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica, para

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

*compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, deverá ser solicitada autorização de compromisso plurianual.* -----

----- *Valor estimado para 2019 – 180.035,28 €* -----

----- *Valor estimado para 2020 – 360.070,61 €* -----

----- *X – PROPOSTA* -----

----- *Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:* -----

----- *a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.* -----

----- *b) A aprovação do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos.* -----

----- *c) Preço base de procedimento: 509.533,06 € (quinhentos e nove mil quinhentos e trinta e três euros e seis cêntimos).* -----

----- *d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes* -----

----- *e) O envio do pedido de cabimento e compromisso plurianual à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar:* -----

----- *Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.* -----

----- *Dois - A aprovação do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos.* --

----- *Três – O Preço base de procedimento: 509.533,06 € (quinhentos e nove mil quinhentos e trinta e três euros e seis cêntimos).* -----

----- *Quatro – Nomear o Júri do procedimento proposto pelos serviços, e delegar as competências para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes nos termos do art.º 69º do CCP.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

-----Mais deliberou remeter o pedido de cabimento e compromisso plurianual à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.4.REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES - TRAÇADO  
AO LONGO DA EX-EN 335-1) - PROPOSTA DE CONCESSÃO DE-----  
----- PRAZO EXCECIONAL PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – -----  
----- APROVAR EM MINUTA -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – ENQUADRAMENTO DA EMPREITADA -----

----- Contrato nº 108/2017 de 28/09/2017 -----

----- Valor contrato: 967.057,37 € + IVA -----

----- Adjudicatário: Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda. -----

----- Prazo de execução: 365 dias -----

----- Consignação: 31/10/2017 -----

----- Notificação do PSS: 31/01/2018 -----

----- Data de término da obra: 31/01/2019 -----

----- Obra financiada pelo POSEUR – término prazo da operação: -----

----- II – INCUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA -----

----- Os trabalhos da empreitada acima identificada foram iniciados em 31/01/2018, conforme consta do relatório 01 mensal do Diretor de Fiscalização. -----

----- O adjudicatário vem remeter uma carta com a ref.ª 27.1.11, recebida nestes serviços em 01/02/2019, alegando, atraso na disponibilização dos terrenos para efeitos de execução da EE1 e EE2, dificuldades na execução do coletor de saneamento, dado que o mesmo esta a ser implantado ao lado da conduta de abastecimento de abastecimento, e que tem dificultado o rendimento dos trabalhos, devido às inúmeras roturas na conduta de água, e ainda, as condições climáticas adversas que se fizeram sentir em algumas fases da empreitada. -----

----- O Diretor de Fiscalização informou que "de facto houve alguma demora na permissão de entrada nos terrenos das EE2 e EE3 e a conduta de água tem causado constrangimentos aos trabalhos por se encontrar na berma da estrada quando se esperava que estivesse sob o

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

tapete betuminoso. Quanto às condições meteorológicas adversas já não posso concordar dado que estas foram as normais para a época do ano".-----

### ----- III – ANÁLISE -----

-----Tendo presente tudo o atrás exposto, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----a) À presente data o adjudicatário encontra-se em incumprimento do Plano de Trabalhos aprovado, ou seja, não concluiu a execução dos trabalhos previstos, no prazo fixado no contrato para execução da obra (365 dias); -----

-----b) O incumprimento do prazo contratual é imputável ao empreiteiro, considerando que não agilizou os procedimentos necessários e atempados, para que a execução da obra ocorresse no período previsto no plano de trabalhos aprovado; -----

-----c) Para o acompanhamento da obra – Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra - foi contratada uma prestação de serviços, com a empresa Engysp, Lda., pelo período de 365 dias, acrescido de mais 2 meses, para preparação e encerramento da empreitada; -----

-----d) Nesta data, já decorreram 13 meses da prestação de serviços, identificada na alínea anterior; -----

-----e) De acordo com a cláusula 7ª do CE, "A Fiscalização deverá assegurar o adequado acompanhamento da execução dos trabalhos das Empreitadas até à receção provisória da empreitada, acrescida do prazo definido no ponto 4, da presente clausula, não estando por isso contemplado por parte do Dono de Obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados. -----

-----O prestador de serviços deverá considerar para efeitos da sua proposta além dos prazos indicados em 1., mais um prazo de 2 meses, para acompanhamento das fases de preparação e encerramento da empreitada, a repartir e prestar do seguinte modo:-----

-----A fase de preparação da empreitada, contempla as seguintes atividades: análise e informação do Plano de Trabalhos, do Plano de Segurança e Saúde e Comunicação Prévia; ---

-----A fase de encerramento da empreitada, contempla as seguintes atividades: elaboração da conta final da empreitada, a revisão de preços e a organização da compilação técnica da obra." -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----f) O incumprimento do contrato por parte do co-contratante, não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, (cfr. n.º 4 do art.º 325º do CCP); -----

-----g) De acordo com o previsto no art.º 403º do CCP, o atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

-----h) A obra é financiada pelo POSEUR, sendo que o prazo da operação terminou em 31/01/2019, pelo que a execução financeira desta operação deveria estar terminada nessa data.-----

-----IV – Face a tudo o que antecede proponho: -----

-----1) Que seja fixado prazo excecional para conclusão dos trabalhos até dia 30/04/2019, tendo em consideração, que o Município, tem todo o interesse em concluir a obra e dar cumprimento ao contrato de financiamento do POSEUR; -----

-----2) Que a aplicação da sanção contratual prevista no n.º 1 do art.º 403º do CCP, seja equacionada/calculada na data de conclusão dos trabalhos; -----

-----3) Que seja autorizado o acompanhamento dos trabalhos pela empresa de Fiscalização, sendo que os custos adicionais de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, referentes ao período de março, abril e maio deverão ser imputados ao empreiteiro adjudicatário, uma vez que os terrenos destinados à execução das estações elevatórias foram disponibilizados ao empreiteiro em finais de dezembro de 2018, pelo que o mesmo deveria ter dado início aos trabalhos a partir dessa data;-----

-----4) O prazo do contrato de fiscalização terminava em janeiro de 2019, e o mês de fevereiro seria para o diretor de fiscalização proceder à elaboração da conta final da empreitada, à revisão de preços e à organização da compilação técnica da obra, pelo que se entende que os custos de Fiscalização sejam suportados a partir de março pelo adjudicatário; -----

-----5) Que caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Relativamente a este ponto de podermos deliberar a concessão de um prazo excecional para conclusão de trabalhos desta empreitada, gostaria de saber se é a primeira vez que é concedido pela Câmara a esta empreitada?”.-----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Engenheira Isabel Quinteiro dizendo o seguinte: “De facto é o primeiro prazo excecional para conclusão dos trabalhos. A obra tinha prazo até 31 de janeiro de 2019”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- Um – Fixar o prazo excecional para conclusão dos trabalhos até dia 30/04/2019, tendo em consideração, que o Município, tem todo o interesse em concluir a obra e dar cumprimento ao contrato de financiamento do POSEUR;-----

----- Dois - Que a aplicação da sanção contratual prevista no n.º 1 do art.º 403º do CCP, seja equacionada/calculada na data de conclusão dos trabalhos;-----

----- Três - Autorizar o acompanhamento dos trabalhos pela empresa de Fiscalização, sendo que os custos adicionais de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, referentes ao período de março, abril e maio deverão ser imputados ao empreiteiro adjudicatário, uma vez que os terrenos destinados à execução das estações elevatórias foram disponibilizados ao empreiteiro em finais de dezembro de 2018, pelo que o mesmo deveria ter dado inicio aos trabalhos a partir dessa data;-----

----- Quatro - Que os custos de Fiscalização sejam suportados, a partir de março, pelo adjudicatário uma vez que o prazo do contrato de fiscalização terminava em janeiro de 2019, e o mês de fevereiro seria para o diretor de fiscalização proceder à elaboração da conta final da empreitada, à revisão de preços e à organização da compilação técnica da obra.-----

----- Cinco – Que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.5. FEIRA QUINZENAL DE MONTEMOR-O-VELHO – ALTERAÇÃO  
DAS FEIRAS QUINZENAS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO –**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11

### APROVAR EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando que a Câmara Municipal irá levar a efeito no período de 15 a 24 de março, o Festival do Arroz e da Lampreia, e para que se possa efetuar a montagem/desmontagem do evento, torna-se necessário suspender a realização das feiras quinzenais previstas para os dias 13 e 27 de março.* -----

----- *Nos termos do disposto no art.º 21º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, desde que devidamente anunciado com uma semana de antecedência, através da publicitação em edital.* -----

----- *A suspensão temporária não afeta a atribuição dos espaços de venda atribuídos, nas feiras subseqüentes e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, não sendo, contudo, devido o pagamento de taxas pela ocupação dos espaços reservados durante aquele período.* -----

----- *Ora, tendo presente o acima exposto, e porque alguns feirantes optaram pelo pagamento da taxa de terrado na modalidade de trimestral, semestral e anual, cujas taxas já se encontram pagas, proponho o seguinte:* -----

----- *a) Que se suspendam as feiras previstas para os dias 13 e 27 de março;* -----

----- *b) Que no mês de abril sejam realizadas feiras nos dias 3, 10 e 17 de abril.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um- Suspender as feiras previstas para os dias 13 e 27 de março; -----

----- Dois - Autorizar a realização de feiras nos dias 3, 10 e 17 de abril; -----

----- Três – Que o Aviso da alteração em causa, seja divulgado pelos feirantes e feita a respetiva publicitação no site do Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)** -----

----- **4.3.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO – PARA -----

----- REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

-----Foram presentes informações dos serviços que a seguir se transcrevem: -----

-----“A presente proposta já teve o apoio jurídico na sua elaboração e alterações. Junto nova proposta, tendo verificado as sugestões dos serviços (em comentário à proposta) que considero ser de aceitar. Introduzi, apenas uma menção à situação da possibilidade da existência de herdeiros desconhecidos no artigo 50.º da proposta. Assim, salvo melhor entendimento, considero que a proposta está, juridicamente, em condições de ser remetida pelo órgão executivo à Assembleia Municipal para aprovação.” -----

-----“Em face do parecer emitido pelos serviços jurídicos, proponho remeter a presente proposta a reunião do Executivo Municipal, com proposta de aprovação e remessa a reunião da Assembleia Municipal.” -----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Senhor Presidente, relativamente a este ponto, é dito na informação que esta nova proposta contempla algumas anotações, mas não se depreendem quais são. Seria mais fácil os serviços poderem dar aqui alguma explicação e podermos votar após essa explicação”.-----

-----Seguidamente e a pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a engenheira Isabel Quinteiro que prestou os esclarecimentos necessários, indicando os artigos que foram alterados.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta final do Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Mais deliberou aprovar remeter a Proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k), nº 1, artº 33º e alínea g), nº 1, artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

----- B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E  
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a existência de público. -----

----- Esteve presente o munícipe Manuel de Oliveira Azenha, residente em Vila Franca, Arazede, que disse: “Senhor Presidente, em primeiro lugar saúdo V. Ex<sup>a</sup>. e todos os demais presentes. -----

----- O que me traz aqui é o seguinte: já aqui estive fez em agosto passado dois anos, pelos mesmos assuntos. Trata-se de uma caleira que tenho em frente ao meu portão que dá acesso às casas, uma caleira de escoamento de águas que está toda danificada, não tem conserto e aquilo a qualquer hora está tudo entupido. -----

----- Por outro lado, tenho um pousio que forma um triângulo em frente às casas, onde foi feito um retiro a meu pedido, por requerimento prestado à Câmara e também quando andaram a fazer as obras na estrada, fizeram lá um retiro para meu estacionamento. -----

----- Posteriormente reivindiquei-o, partiram o sinal de estacionamento proibido que lá estava, depois voltei a requerer que fosse lá repostado e nunca mais quiseram saber de nada. Foram lá quatro funcionários da Câmara e disseram que aquilo era estacionamento público. O terreno é meu, posso aqui justificar. Tenho aqui uma fotocópia com a descrição do prédio que diz: “*o prédio supra, consta de casas de habitação, jardim, pátios e terra com eira, vinha e árvores de fruto, constituindo uma quinta, atravessada ao fundo por via férrea, cujo prédio faz parte um pousio com árvores da parte de fora dos muros junto à estrada distrital, tendo tudo, confina pelo norte com vala mãe de água, nascente com via férrea*”. A parte que diz respeito ao triângulo que é meu consta aqui no registo e isto aqui é uma fotocópia do registo, mas posso tirar uma certidão a comprovar”. -----

----- O senhor Manuel de Oliveira Azenha fazia-se acompanhar por uma munícipe que disse: “O estacionamento a que este senhor se refere de segunda a sexta-feira está todo ocupado com carros ligeiros, carros de carga, que ali estacionam sobre a madrugada e deixam ali ficar todo o dia. O estacionamento está em frente ao portão dele, junto à estrada que vai para Cantanhede e este senhor assim que saia do portão para fora, não tem onde estacionar o

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

carro dele. O senhor conhece bem a zona, sabe que há uma curva fechada em frente à capela, quando se vai de Arazede para Cantanhede, e só no fim de haver ali uma situação mais complicada é que talvez vão intervir. Já há dois anos que este senhor anda aqui a debater com esta situação.-----

----- Em relação às águas, quando vêm chuvas mais fortes, que é o que tem acontecido ultimamente, as águas entram pelo pátio dentro e este senhor é inundado com as águas da estrada.-----

----- Acho que já é tempo de lhe resolverem a situação”.-----

----- Seguidamente usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Engenheira Isabel Quinteiro dizendo o seguinte: “Relativamente à questão do estacionamento, já foi por duas vezes transmitido por ofício ao senhor Manuel de Oliveira Azenha, que este espaço foi construído aquando da construção das obras de requalificação da E.N.335 e portanto o estacionamento é considerado um estacionamento público e por isso não se pode afetar a um particular.-----

----- Relativamente à questão da caleira, a situação também foi verificada pelos serviços, constata-se que existe falta de manutenção e portanto irei notificar a Junta de Freguesia de Arazede que proceda às correções necessárias”.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Senhor Manuel Azenha, a questão da prova documental tem que fornecer aos Serviços. Eu perante a informação dos serviços não o posso ajudar, porque as pessoas podem pensar que eu posso tudo mas eu não posso. Se tem prova documental, faça o favor de entregar aos Serviços para que os Serviços analisem, porque se os Serviços não informarem, as pessoas que aqui estão não vão resolver o problema. Se não conseguir que o problema seja resolvido a bem vai resolvê-lo a mal, ou seja, vai por a Câmara em Tribunal e reclamar os seus direitos.-----

----- Se os Serviços entenderem que não tem razão e aquilo que me leu não me deu ainda segurança, há várias vias para resolver o problema, uma de imediato, já disse à senhora Chefe de Divisão, a questão da grelha tem que se resolver rapidamente, porque efetivamente isso é algo que se pode resolver e já devia estar resolvido.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

-----Em relação a essa questão do estacionamento e eu quis ver, eu olho para aquilo e tenho uma opinião, não lhe vou dar, não vou emitir opinião porque não tenho que me meter neste assunto que até nem foi criado por estas pessoas que aqui estão. O que eu quero é se tem alguma coisa a mais para que possa mudar a posição dos serviços, faça favor de vir falar com a senhora Engenheira Isabel Quinteiro, no sentido de ela ver o que é que o senhor aí tem. Se ela entender que aquilo que o senhor aí tem, ou alguém na Câmara entender que tem valor ou não ou que lhe dá razão, eu serei o primeiro a dar-lhe razão. Se entenderem que não, eu não posso fazer nada, porque aqui como deve ter reparado ao longo da reunião, alguém nos prepara os processos, alguém informa os processos e nós decidimos. Podemos alterar pequenas coisas, até podemos errar e até assumimos os nossos erros e corrigimo-los, agora, neste caso concreto, se é uma questão litigiosa ou mais complexa, não é resolvida na reunião de Câmara.-----

-----Portanto, aquilo que vai fazer no final da reunião é mostrar aquilo que tem, se a Senhora Engenheira verificar que é algum documento importante e que pode fazer prova da sua razão, ela será a primeira a pedir-lhe uma cópia ou a pedir ao arquivo ou ao notário o documento. Se ela entender que não, então, terá que haver outra solução que não é esta via administrativa. E estou a ser justo e honesto consigo, não o quero enganar porque o senhor tem idade para merecer o meu respeito.-----

-----Em relação à grelha é um assunto que tem que ser resolvido, pelo que solicito à engenheira Isabel que o resolva rapidamente porque os senhores têm razão”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Esteve ainda presente a munícipe Maria Crisanta Mendes, residente na rua de Santo António, Seixo de Gatões dizendo o seguinte: “Boa Tarde, já quase toda a gente me conhece. Eu estive cá há duas semanas e o senhor Presidente já me respondeu, mas a senhora Engenheira Isabel Quinteiro ficou de comunicar comigo, comunicou comigo e disse-me que o técnico tinha ido a minha casa e que aquilo que estava na minha casa não era da infiltração da água. -----

-----Eu hoje vim aqui mas não sabia que havia reunião de Câmara, vinha exatamente para perguntar à Senhora Engenheira, se o técnico que ela disse que tinha sido, eu não sei qual é a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

9

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

profissão do Senhor António Quinteiro, para ele fazer o diagnóstico que não tinha sido a infiltração das águas dentro de minha casa que fez aquilo ao meu chão e a toda a parede da minha casa. Se não foi isto que a Senhora engenheira me disse, foi parecido". -----

----- Usou da palavra a Engenheira Isabel Quinteiro dizendo: "De facto a senhora Crisanta esteve cá na passada segunda-feira, entretanto eu não tinha o processo comigo e no dia seguinte dei-lhe nota de como é que o processo estava. Penso que terá havido aqui algum desencontro de informação, porque entretanto nós recebemos uma carta de um advogado mandatado pela Senhora, a quem nós informamos o ponto de situação do processo e penso que o Dr. António Negrão não lhe terá dado conta da situação.-----

----- Consta da informação dos serviços que não é possível atestar que, efetivamente, o motivo do estado de conservação da casa estar como está, é devido à questão da rutura na VRP e portanto diz várias coisas que enquadram esta situação que eu estou a referir e diz nomeadamente o seguinte: *"a terem havido avarias no equipamento, não é líquido que isso tenha provocado inundação da casa da queixosa, quando muito alguma plasticidade do solo na envolvente do edifício. A cota da zona envolvente exterior à caixa de válvulas é ligeiramente inferior à cota da soleira da casa na zona em que está mais degradada. Por outro lado, a soleira da edificação encontra-se também a uma cota inferior à cota da via que a serve, rua de Santo António, o que pode significar ao longo do tempo que terá também contribuído para acelerar a degradação da casa. Também do ponto de vista global, este edifício não tem merecido qualquer manutenção, que é suposto ser necessário para o manter em boas condições de uso. Verifica-se que, do lado exterior existe uma significativa degradação da parede do lado nascente fora da zona de influência de tal equipamento, situação que denota claramente que demonstra pelo facto de a caixa de válvulas existir junto à parede não é decisiva para a degradação do imóvel, tal como se quer fazer crer". -----*

----- Foi esta a informação que foi dada ao advogado".-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

**ENCERRAMENTO**

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2019, fevereiro, 11*

presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,

  
Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos